



santa maria da feira câmara municipal

## **EDITAL N.º 38/2024/DAOA**

Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira: -----

Torno público que, nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se afixa, em anexo ao presente edital e do qual faz parte integrante, a ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal de 29 de julho de 2024, aprovada na reunião ordinária de 12 de agosto de 2024.-----

Vai o presente edital ser afixado nos serviços de Atendimento Municipal e outro de igual teor ser publicado no sítio da Internet do Município de Santa Maria da Feira. -----

Paços do Concelho de Santa Maria da Feira, 12 de agosto de 2024.-----

O Presidente da Câmara,

*Amadeu Soares Albergaria*

(Amadeu Soares Albergaria, D)



VS  
1/1

**Ata n.º 77** – No dia 29 de julho de 2024, na cidade de Santa Maria da Feira, nos Paços do Município e Sala Anexa à Presidência, reuniu, às 14 horas e 30 minutos, a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, sob a presidência do Sr. Presidente da Câmara, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, e com a presença dos Srs. Vereadores Sónia Marisa Lopes de Azevedo, Vítor Carlos Latourrette Marques, Ana Cristina Prego Simões Ozório, Mário Jorge de Castro Reis, Ana Beatriz Soares Pereira da Silva, Márcio Santos Correia, Sérgio Manuel Murteira Cirino, Maria Manuela de Jesus Ferreira Alves e Délio Manuel Ferreira Carquejo. -----  
Faltou o Sr. Vereador António Gil Alves Ferreira, por se encontrar de férias, cuja falta foi considerada justificada. -----  
Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de março de 2024. ----

**ORDEM DO DIA**-----

**1 – Ata n.º 76**-----

**Reunião ordinária de 15 de julho de 2024**-----

**2 – Empreitada “Requalificação de Arruamentos em Rio Meão”**-----

**Auto de receção definitiva**-----

**3 – Acordo entre o Município e Carlos Castro – Rua Mestre Emília – Rio Meão**-----

**Aprovação da minuta**-----

**4 – Acordo entre o Município, Américo Rocha e a Freguesia de Paços de Brandão – Avenida Escolar**-----

**Aprovação da minuta**-----

4/18



- 
- 5 – Aquisição de Serviços: “Serviços de Segurança e Vigilância para o Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva EM” - Contrato N.º 005/2024 AV. -----  
Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual – Portaria n.º 134/2024/1, de 2 de abril-----  
Ratificação de despacho -----**
- 6 – Aquisição de Serviços: “Serviços de Segurança e Vigilância para o Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva EM” -----  
Aprovação da minuta do contrato de serviços complementares -**
- 7 – Apoio financeiro extraordinário às três Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho – Renovação de Frota --**
- 8 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença - “Serviços de atendimento no balcão BUPi e desenvolvimento de mecanismos interoperabilidade entre a plataforma BUPi e o SIG Municipal” (SMF/00002402/CP/S/24)-----**
- 9 – Contrato de Empreitada de Obras Públicas: “Parque Urbano de Mozelos” -----  
Relatório Final e Decisão de Adjudicação-----**
- 10 – Contrato de Empreitada de Obras Públicas: “Parque Urbano de Mozelos” -----  
Nomeação do gestor do contrato-----**
- 11 – Contrato de Empreitada de Obras Públicas: “Parque Urbano de Mozelos” -----  
Aprovação da minuta -----**



DS  
HP

- 12 – Regras de Atribuição de Apoio Financeiro Pontual a Fábricas da Igreja ou entidades equiparadas**-----
- 13 – Protocolo de Cooperação entre o Município de Santa Maria da Feira e Lancaster College**-----
- Aprovação da minuta**-----
- 14 – Plano de Transportes Escolares – ano letivo 2024/2025**-----
- 15 – Contrato financeiro N.º 2024-1-PT01-KA121-ADU-000212572 - Ratificação**-----
- 16 – Contrato financeiro N.º 2024-1-PT01-KA121-VET-000214896-- Ratificação**-----
- 17 – Fora dos Eixos 2024 – Merchandising**-----
- 18 – Programa de Apoio ao Desporto: Avaliação das candidaturas no âmbito da Medida 5 – Cedência de espaços desportivos**-----
- Aprovar a minuta-tipo do contrato-programa**-----
- 19 – Processos de Urbanização e Edificação**-----
- 20 – Outros documentos para conhecimento**-----
- Resumo diário de tesouraria**-----
- Relação dos pagamentos**-----

A reunião foi declarada aberta pelo Sr. Presidente.-----

**PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**-----

**Município:** ██████████-----

**Assunto:** Processo n.º 507/2021/URB-----

O Município em referência disse que a sua questão se prende com o processo de licenciamento para regularização da construção de uma



piscina e de um anexo de apoio, o qual foi deferido com condicionantes que lhe suscitam dúvidas, designadamente, a exigência de uma declaração da Assembleia de condóminos a autorizar a legalização da piscina e do anexo, uma autorização dos proprietários do prédio confinante a sul para viabilizar a implantação do anexo de apoio e, por último, a retificação do documento relativo à constituição do edifício em regime de propriedade horizontal. -----

Explicou que não consegue obter autorização dos proprietários vizinhos, porquanto, são herdeiros de segunda geração, sendo cerca de dezoito pessoas que vivem em parte incerta. -----

O Sr. Presidente explicou que se trata de questões de direito privado sugerindo que intentasse uma ação judicial de suprimento de consentimento, eventualmente, contra incertos, porque a falta de autorização só poderia ser suprida por sentença judicial, sugerindo o aconselhamento junto de um advogado. -----

O Vereador Márcio Correia acrescentou que a ação deveria ser colocada com todo o pormenor com vista a obter aquela autorização e o Vereador Sérgio Cirino abordou a questão da competência ser do foro civil ou do foro administrativo, bem como a possível identificação dos proprietários, porque lhe pareceu que o Município sabe quem são as pessoas, pelo menos, as que constam da matriz e do registo predial e matricial. -----

A Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, reiterou que se trata de uma situação do foro do direito privado, que nada tem a ver com o direito urbanístico, tendo o Município questionado se, com quatro metros, a questão das janelas ficaria resolvida, porque poderá optar por uma varanda em vez da janela,



18

tendo o Eng.º Vítor Bernardino, presente na reunião, respondido afirmativamente.-----

**Munícipe:** [REDACTED]-----

**Assunto:** Plano de Regulamentação dos parques de estacionamento durante o evento da Viagem Medieval.-----

O Munícipe em referência explicou que explora uma empresa privada, no âmbito do estacionamento, cumprindo todas as formalidades relativas a contratos de trabalho, seguros de responsabilidade civil, luz, vigilância, linhas de emergência, contudo, não possui a regulamentação relativa aos parques de estacionamento durante o evento da Viagem Medieval, razão pela qual descarta quaisquer eventuais responsabilidades na exploração dos parques de estacionamento que não estão na sua alçada, uma vez que tem sido acusado de deter o monopólio de todos os terrenos que servem de parque na Viagem Medieval, o que não é verdade.-----

Finalizando, o Munícipe disse que se coletou, depois de alguma luta com a autoridade tributária, acrescentando que detém terminais POS e que emite faturas, após retirada dos tickets.-----

O Sr. Presidente disse que a questão essencial se prende com a necessidade de elaboração de um regulamento para os parques de estacionamento a operarem durante o evento da Viagem Medieval, que será extensível a todos os outros eventos.-----

A Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, referiu que teve uma reunião com o Munícipe, porque o mesmo pensava que o licenciamento dos parques de estacionamento se enquadrava nos licenciamentos urbanísticos, acrescentando que só há lugar a tal licenciamento quando se executem

11



18

obras de edificação ou urbanização. -----

O Múncipe disse que existe pouca regulamentação dessa matéria a nível nacional, tendo a Vereadora Ana Ozório respondido que o Departamento Jurídico analisaria a matéria do ponto de vista das entidades competentes. -----

O Vereador Sérgio Cirino disse que, por princípio, é a favor da regulamentação, caso a Câmara tenha essa prerrogativa, acrescentando que a mesma deve ser geral e abstrata, contemplando matérias como sejam o regulamentar do trânsito ou a colocação de barreiras.-----

O Múncipe disse que o importante é estar coletado, tendo o Vereador Sérgio Cirino retorquido que a questão fiscal é da competência da Autoridade Tributária e Aduaneira, e não da Câmara, a quem compete fiscalizar matérias, tais como, a instalação, os acessos, as distâncias, a existência de extintores, entre outras. -----

O Múncipe referiu ainda que existe uma grande falha da PSP, porque não existe nenhum pronto-socorro. -----

O Sr. Presidente disse que a preocupação do Múncipe é que a atividade dos parques de estacionamento temporários durante os grandes eventos seja regulamentada para todos os que reúnam condições para a exercer, estando o Departamento Jurídico a analisar se é a Câmara que tem competência para elaborar esse regulamento. Acrescentou que as questões de controlo e regulamentação de trânsito, são tratadas entre a PSP e a organização do evento, dando nota que este ano foi solicitado o serviço de reboques. -----

O Vereador Sérgio Cirino alertou para o facto de o estacionamento de superfície estar concessionado a uma entidade, e que poderá parecer



uma subconcessão, tendo o Sr. Presidente explicado que até por esse motivo se deve ponderar a elaboração do regulamento.-----

O Vereador Délio Carquejo disse que não se pode olhar a regulamentação dos parques de estacionamento na lógica de um evento do município, mas sim na lógica do estacionamento privado, questionando se não basta solicitar licenciamento à Câmara para executar um estacionamento privado, tendo o Sr. Presidente explicado que se trata de estacionamento temporário, num terreno sem infraestruturas para estacionamento, porque se fosse para criar um estacionamento permanente seria exigido licenciamento no âmbito do qual seriam exigidas as infraestruturas urbanísticas. -----

**Munícipe:** [REDACTED]-----

**Assunto:** Obras no Castelo de Santa Maria da Feira-----

A Munícipe em referência referiu que a sua questão se prende com as obras que estão a ser executadas no Castelo de Santa Maria da Feira após a derrocada ocorrida na madrugada de 29 de outubro de 2023, sublinhando que se falou num relatório da empresa que estava a executar a obra de consolidação, mas que o mesmo não foi tornado público.-----

Questionou, então, qual o motivo da derrocada da muralha, se existe algum plano de manutenção preventiva para que tal não volte a acontecer, quais foram os custos que a derrocada implicou, qual foi o custo da impressão da tela colocada em redor da derrocada, e, finalmente, se a obra vai ficar bem executada, removendo o perigo no Castelo, o qual é o orgulho de todos os feirenses.-----

O Sr. Presidente esclareceu que o tema da derrocada e do relatório foram debatidos em sede de reunião deste órgão. Acrescentou que, na altura, a





derrocada teve eco na comunicação social, recordando que o Partido Socialista tomou uma posição pública, bastante crítica, sobre a mesma. A Muniçipe questionou se podia solicitar uma cópia desse relatório, tendo o Sr. Presidente respondido afirmativamente. -----

O Sr. Presidente continuou explicando que a empreitada não implicou qualquer custo acrescido para o Município, pois o mesmo foi suportado pela empresa. -----

No que concerne ao plano de manutenção preventiva do Castelo, o Sr. Presidente esclareceu que estão inventariadas algumas das intervenções a realizar. Acrescentou que existe um estudo dedicado ao Castelo, conhecido como projeto dos Pereiras, que prevê a sua requalificação-reabilitação, bem como a criação de espaços de visitação, salientando que o monumento está em permanente monitorização pelos técnicos municipais, apesar da sua tutela pelo Estado e pela Comissão de Vigilância do Castelo, tendo passado para apenas para gestão municipal há relativamente pouco tempo. -----

Disse que não tem presente os custos da tela, nem sabe se foram custeados pela empresa, mas que, de momento, a mesma está a ser reutilizada nesta edição da Viagem Medieval. Relativamente à responsabilidade pela execução da obra e trabalhos, esclareceu que é a equipa de projetistas que responde pela integralidade da empreitada, sendo essa a razão da subscrição dos termos de responsabilidade, e não o responsável político. -----

A Muniçipe questionou ainda qual foi o valor da empreitada, tendo o Sr. Presidente dito que foi de 575 mil euros, tendo sido objeto de dois contratos adicionais, um, no valor de 31 mil euros, e outro, no valor de



40 mil euros. -----

**Munícipe:** [REDACTED] -----

**Assunto:** Contrato de Prolongamento e Requalificação da Rua do Centro Cultural e Rua 1.º de Maio, em Fornos -----

O Munícipe em referência questionou se a obra relativa ao prolongamento e requalificação da Rua do Centro Cultural e 1.º de Maio, na freguesia de Fornos, foi pensada pela Câmara ou pela Junta de Freguesia, tendo o Sr. Presidente respondido que a referida obra vem do mandato anterior. ----

O Munícipe esclareceu que tendo integrado o anterior mandato, não a solicitou, acrescentando que o processo se arrasta desde 2009, e que o atual Presidente da Junta de Freguesia diz não a ter pedido, pelo que a mesma é da responsabilidade da Câmara. -----

O Sr. Presidente disse, em resposta, conhecer a atual empreitada, mas desconhecer todo o histórico.-----

O Munícipe reiterou que conhece o assunto e que, na altura, havia intenção de celebrar um acordo com os proprietários dos terrenos para fazer um prolongamento da Rua do Centro Cultural para a Travessa das Corgas, o que não avançou por oposição de um dos proprietários, questionando se, entretanto, foi celebrado algum protocolo.-----

O Munícipe continuou dizendo que na página 128, da ata da Assembleia Municipal da sessão ordinária de 30 de abril de 2024, o Sr. Presidente da Câmara diz, nas linhas 7 e 8 da referida ata, passando a citar: “que pode afiançar que a Câmara age sempre no cumprimento estrito da Lei e do Código dos Contratos Públicos, e nas linhas 14 e 15, refere que, passando novamente a citar: “salientou que, nos dias de hoje, a maior proteção dos autarcas é seguir o Código dos Contratos Públicos”. -----



Referiu que, passando à frente a parte do protocolo de cedência de terrenos, que o Sr. Presidente irá verificar, foi lançado um concurso público, tendo-se candidatado dez concorrentes, cujo procedimento publicado no Diário da República iniciava com o valor de 455 mil euros, salientando que foi adjudicado à empresa vencedora, pelo valor de 367 mil euros, ou seja, cerca de 20% abaixo do valor base, o que, numa empreitada, é muito significativo.-----

Disse que, a seu ver, deve haver uma fiscalização para apurar se o contrato está a ser cumprido, questionando se o Sr. Presidente pode garantir que não vai haver nenhuma surpresa de revisão da proposta ou de aumento de preços, do que gostaria que fosse tomada nota, para evitar mazelas nas finanças públicas feirenses.-----

Referiu que o caderno de encargos e os projetos são da empresa Velnor, questionando se o Sr. Presidente sabe se foi a referida empresa autora da documentação técnica, acrescentando que constam da informação documentos da Velnor, da Geosonda e da Segurel, comentando que o Sr. Presidente não lhe sabe responder se foi a Velnor, mas que são vários projetos de especialidades, nomeadamente o geotécnico, o de rede viária e outros, e que sendo o maior o da Velnor, supôs que tivesse sido a referida empresa, só que não lhe aparece, nesse nome, nenhuma adjudicação no portal Base.Gov.-----

O Sr. Presidente disse que já foram trocadas algumas impressões sobre os temas abordados, pedindo ao Município para concluir a sua intervenção, pois todos perceberam quais são os objetivos, tendo o Município respondido que o objetivo pretendido é um esclarecimento. ---

O Sr. Presidente frisou que se trata de questões técnicas que, obviamente,



VB  
/

não passam pelo Presidente nem pelos Vereadores, reiterando que a Câmara cumpre integralmente e com toda a transparência o Código da Contratação Pública. -----

O Município disse que em relação ao Código da Contratação Pública, diz o artigo 112.º do Decreto-Lei, que começou pelo 18/2008, que teve várias revisões, a 9.º, data do final de 2023, e que corresponde ao Decreto-Lei 82/2023, salientando que o artigo 112.º, mantém-se inalterável desde o início, tendo lido o citado artigo em voz alta. -----

O Vereador Márcio Correia questionou se se trata de um loteamento, tendo o Sr. Presidente respondido que não, mas tão só do prolongamento de uma rua, intervindo o Município para dizer que, posteriormente, vão ser 3 lotes. -----

O Vereador Vítor Marques disse que não pode garantir que o Sr. Presidente da Junta tenha manifestado interesse na obra, mas que se recorda de ter estado no local, com o Executivo, de então, e de ter sido abordada a situação dessa obra. -----

O Sr. Presidente referiu que disponibilizará todo o processo aos Vereadores que tenham dúvidas sobre o procedimento. -----

O Município questionou se a Câmara publica os contratos, as peças documentais, bem como as empresas que se candidatam no portal GOV. O Sr. Presidente explicou que são publicados no portal GOV os contratos e, no AnoGOV, os procedimentos que levam à sua formação. -----

**Município:** [REDACTED] -----

**Assunto:** Pedido de informações sobre o Processo n.º 695/2020/URB --

O Sr. Presidente começou por tranquilizar a Município, solicitando ao Eng.º Vítor Bernardino, presente na reunião, que enquadre a situação



---

atendendo a que a Munícipe manifestou alguma dificuldade em expor e o seu advogado não compareceu. -----

O Eng.º Vítor Bernardino explicou que a Munícipe deduzira um pedido de reconstrução de uma moradia, a qual foi licenciada, contudo, o projeto contemplava a manutenção de duas paredes, as quais, durante a execução da obra, foram demolidas, alterando a licença.-----

Informou que a Chefe da Divisão de Gestão Urbanística reuniu com o Arquiteto, autor do projeto da moradia da Munícipe, o qual discorda do parecer camarário, acrescentando que se colocam algumas hipóteses para tentar resolver a situação, uma das quais passará pelo parecer a emitir pela Ordem dos Arquitetos, a qual é sustentada pelo arquiteto da Munícipe, mas que, obviamente, depende de análise jurídica, sendo a segunda hipótese, proceder ao afastamento de três metros e, a terceira, consistirá em apresentar a declaração de autorização do vizinho a permitir o encosto. -----

Finalizando, o Eng.º Vítor Bernardino disse que, de momento, a obra encontra-se embargada, porque não está a ser cumprido o projeto, aguardando-se uma solução por parte da Munícipe. -----

A Munícipe referiu que o Arquiteto lhe disse que as paredes estavam muito fragilizadas e que não suportavam a placa, tendo as mesmas sido demolidas, salientando que, de momento, fez um investimento que ronda os 100 mil euros, e se tiver de recuar três metros fica com uma habitação com 1 quarto, 1 casa de banho, corredor, cozinha e copa. -----

O Vereador Délio Carquejo questionou se o problema está relacionado com uma parede que delimitava o terreno e se foi demolida, por falta de sustentabilidade, para se erigir no mesmo sítio, tendo a Munícipe



U

B

respondido afirmativamente. -----

O Vereador Délio Carquejo disse que não pretende entrar em questões técnicas, apenas quer perceber se a parede tivesse sido reforçada, não haveria problema, tendo o Eng.º Vítor Bernardino anuído, explicando que o vizinho veio reclamar com a Câmara, porque o Arquiteto representara a existência de um anexo na parte de trás e mantinha a parede, tendo o queixoso informado que o anexo eram uns barracos em chapa, que foram desmantelados, tendo ficado em causa a parede. -----

O Sr. Presidente disse que, sem prejuízo do direito de escrutínio de todos, as questões técnicas de urbanismo são de alguma complexidade e por aquilo que percebeu, o arquiteto diz que consegue obter um parecer da ordem dos arquitetos, justificando que se trata de uma reconstrução, o que a Câmara se compromete a analisar. -----

O Sr. Presidente finalizou dizendo que o Advogado da Múncipe, Dr. Paulo Maganinho, provavelmente, por um imponderável, não conseguiu acompanhá-la, sugerindo que o mesmo contacte a Câmara, no sentido de agendar uma reunião com os técnicos. -----

#### **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

##### **Viagem Medieval**-----

O Sr. Presidente entregou duas pulseiras de acesso ao recinto da Viagem Medieval a cada um dos Vereadores do Partido Socialista. -----

##### **Voto de congratulação**-----

O Sr. Presidente propôs um voto de congratulação à Banda Marcial do Vale, que conquistou o primeiro prémio na secção da mais prestigiada competição do movimento filarmónico, o Certamen Internacional de

18



Bandas de Música Ciudad de Valência, em Espanha, salientando que se trata de um prémio internacional, que a todos deve orgulhar, pelo percurso consolidado e meritório dessa instituição centenária que tem levado o nome de Santa Maria da Feira dentro e fora de portas. -----

A Câmara foi unanime em aprovar o voto de congratulação proposto. ---

**Votos de congratulação por mérito desportivo**-----

O vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, propôs um voto de congratulação, por mérito desportivo, aos seguintes atletas e respetivos treinadores e clubes:-----

Núria Silva, atleta do Sporting Clube São João de Ver, que alcançou o 2.º lugar na prova dos 100 metros Bruços e o 3.º lugar na prova dos 50 e 200 metros Bruços no Campeonato Nacional de Natação; -----

Alexandre Gonçalves, atleta do Sporting Clube São João de Ver, que sagrou-se Campeão Nacional dos 5 KM, no Campeonato Nacional de Águas Abertas na modalidade de Natação;-----

Rafael Santos, atleta da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva de Escapães, que sagrou-se Campeão Nacional na prova dos 110 metros Barreiras e alcançou o 3.º lugar na prova do Lançamento do Peso no Campeonato Nacional de Juniores de Atletismo;-----

Nuno Alves, atleta do Clube Desportivo Feirense, que alcançou o 2.º lugar na prova dos 800 metros no Campeonato Nacional sub-23 de atletismo;

Diana Fernandes, atleta do Clube Desportivo Feirense, que alcançou o 3.º lugar na prova dos 5.000 metros no Campeonato Nacional sub-23 de atletismo. -----

A Câmara foi unânime em aprovar os votos de congratulação propostos,



VS  
B

cometendo a tramitação do assunto ao respetivo Pelouro. -----

**Bebedouros públicos**-----

O Vereador Sérgio Cirino propôs que o Município implemente, de forma definitiva, uma rede de bebedouros públicos, onde existem vias pedonais e cicláveis. -----

Salientou que a criação de uma rede moderna de bebedouros públicos atingiria vários objetivos, nomeadamente, no âmbito social, garantindo o acesso a água potável a todos, em matéria de saúde, encorajando as pessoas a beber mais água e menos bebidas açucaradas, na área tão da sustentabilidade, reduzindo o número de garrafas de plástico e, conseqüentemente, o volume de resíduos que vão parar aos rios, aos mares, e aos territórios. -----

Frisou que se deve pensar no tipo de bebedouros a instalar, de forma a que, por um lado, permitam o acesso a pessoas com mobilidade condicionada, e por outro, que o desperdício de água seja reutilizado para animais de estimação. -----

Referiu que Santa Maria da Feira não aderiu ao mapa dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), adotado pelos 17 Estados-Membros das Nações Unidas, que define as prioridades do desenvolvimento sustentável, sublinhando que os bebedouros públicos preenchem seis desses dezassete objetivos. -----

**Aspersores de água, no recinto da Viagem Medieval**-----

O Vereador Sérgio Cirino questionou por que motivo, atualmente, não são instalados na Viagem Medieval os aspersores de água, tendo em conta que diminuem a temperatura e eliminam insetos indesejáveis. -----

**Área envolvente ao Arquivo Municipal**-----





---

O Vereador Sérgio Cirino sugeriu que se tomem medidas no sentido de mitigar a questão do calor que se faz sentir no espaço exterior do Arquivo Municipal, recomendando que se promova algum espaço verde. -----

**Limpeza de terrenos**-----

O Vereador Márcio Correia frisou a necessidade de todos os terrenos propriedade do Município e das Juntas de Freguesia estarem devidamente limpos, de acordo com a lei, de forma a mitigar o risco de propagação de incêndios. -----

**Isenção de taxas das esplanadas no centro histórico**-----

O Vereador Márcio Correia deu nota que os Vereadores do Partido Socialista tiveram conhecimento que a Câmara isentou os proprietários das esplanadas do centro histórico da cidade, do pagamento de uma taxa extraordinária que seria cobrada pela utilização do espaço público durante a Viagem Medieval, o que os deixou satisfeitos, sublinhando que já tinham colocado em causa a legalidade dessa mesma taxa. -----

Referiu que, no entender dos Vereadores do Partido Socialista, a Câmara deveria pensar em reembolsar os comerciantes que a pagaram em anos anteriores, pelo menos, desde 2021, tendo em consideração que é a duração deste círculo eleitoral, de forma que seja promovida equidade entre os comerciantes.-----

**Inscrição de munícipes nas reuniões desta Câmara Municipal**-----

O Vereador Márcio Correia referiu que os Vereadores do Partido Socialista tiveram conhecimento de que os serviços da Câmara entram em contacto com os munícipes que se inscrevem, para participar no período de intervenção do público, nas reuniões da Câmara, com o objetivo de os demover, alegando que o assunto pode ser resolvido em sede de



18

atendimento técnico, o que presenciou. -----

Frisou que, no entender dos Vereadores do Partido Socialista, essa atitude não é leal, nem democrática, porque entendem que não devem ter receio que os munícipes explanem de forma transparente, aberta e democrática, os seus problemas, pelo que lamentam a situação. -----

Salientou que é útil para a democracia a possibilidade dada aos munícipes de intervirem em sede do órgão executivo, como aconteceu na presente reunião, o que é uma defesa para a própria Câmara, porque nem sempre os cidadãos têm razão. -----

**Expansão da Zona Industrial do Monte Grande, em Fiães** -----

O Vereador Délio Carquejo referindo-se ao facto de estar a decorrer a revisão do Plano Diretor Municipal – PDM, cuja apresentação estava prevista para o segundo semestre do corrente ano e cuja proposta contempla a expansão das zonas industriais existentes no território, disse que a Zona Industrial do Monte Grande está a despertar interesse e preocupação aos munícipes que habitam nessa zona. -----

Ciente que aqueles se podem pronunciar aquando da consulta pública, entende que existem situações que impactam verdadeiramente na saúde pública, quando se trata de indústrias que provocam poluição sonora, visual, atmosférica, carga e descarga de camiões, recordando que se trata de um assunto que tem sido discutido ao longo de vários mandatos, e que um dos casos mais controversos, foi a da fábrica Luís Leal & Filhos, sita na Rua Pedro Hispano, no Lugar de Santo Estevão, na freguesia de Arrifana, sobejamente conhecida como Casqueira. -----

Salientou que está em causa a qualidade de vida da população que habita na zona, designadamente sete famílias a Este, na Rua do Monte Grande,



sete famílias a Sul, na Avenida da Zona Industrial e da Rua do Monte Grande, incluindo o complexo habitacional de apartamentos, ou seja, vinte e oito famílias situadas a Norte da Quinta do Areeiro.-----

Frisou que gostaria de perceber se existe um manifesto interesse por parte do Executivo Permanente na reorganização dessa área ou se pode pensar em transferir, por exemplo, muitas das atividades económicas existentes, para outras zonas industriais, como o PERM, que estão distantes dos centros urbanos. -----

Salientou que, no seu entender, se o Executivo Camarário pretende que Santa Maria da Feira seja verdadeiramente um território agradável para se viver, deve acautelar estas situações.-----

**Em respostas às questões colocadas**, o Sr. Presidente começou por referir-se à questão dos **bebedouros públicos**, abordada pelo Vereador Sérgio Cirino, dizendo que se pode reanalisar essa situação, mas que as informações técnicas obtidas no âmbito das diversas requalificações que têm sido executadas, são desfavoráveis, designadamente, do ponto de vista da instalação e da manutenção.-----

O Vereador Sérgio Cirino referiu que não tem conhecimentos técnicos sobre o assunto, mas que se é uma boa solução para a população, apesar de implicar trabalho, deve ser considerada, acrescentando que deve existir um plano que defina o modelo dos bebedouros e o local a colocar. Mencionou que existe um site dos melhores destinos, e que um dos parâmetros é a existência de bebedouros públicos, que permitam a disponibilidade de água potável aos turistas.-----

No que concerne à questão dos **aspersores de água, no recinto da Viagem Medieval**, abordada pelo Vereador Sérgio Cirino, o Sr. Presidente



disse desconhecer, na íntegra, o motivo da retirada dos mesmos, presumindo que esteja relacionado com questões ambientais, nomeadamente, com o desperdício de água. -----

Relativamente à questão da **área envolvente ao Arquivo Municipal**, abordada pelo Vereador Sérgio Cirino, o Sr. Presidente disse que já se tinha comprometido a melhorar o espaço de forma a mitigar a situação exposta. -----

Sobre a questão da **limpeza de terrenos**, abordada pelo Vereador Márcio Correia, o Sr. Presidente disse que não pode garantir que todos os terrenos estejam limpos, mas, em termos gerais, estarão limpos. -----

De seguida, o Sr. Presidente deu a palavra ao vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, o qual explicou que a empresa que ganhou o concurso é uma empresa nova, com algumas dificuldades, e que o Pelouro que está sob a sua tutela, tem colaborado com a empresa, no sentido de mitigar a situação, enviando as fichas por freguesia, porque os mesmos alegam que a mudança dos recursos fica dispendiosa. -----

Finalizando, o Vereador Mário Jorge Reis disse que a situação está a melhorar, reiterando que a empresa não está a cumprir o procedimento, que consiste em entrar no terreno nos quatro dias seguintes a receber as fichas de trabalho, contudo, no final da semana passada, foram limpos terrenos nas freguesias de Argoncilhe, de Sanguedo, de Fiães e de Mosteirô. -----

O Sr. Presidente alertou para que o gestor do contrato analise o procedimento, colocando a hipótese de acionar os meios contratuais que estão ao dispor do Município. -----

8



No que concerne à questão da **isenção de taxas das esplanadas, no centro histórico**, colocada pelo Vereador Márcio Correia, o Sr. Presidente explicou que a gestão dos espaços é da responsabilidade da Feira Viva, Cultura e Desporto, E.M., acrescentando que tinha conhecimento que alguns comerciantes não procediam ao pagamento, sendo que, na edição anterior, quem não pagou não pode abrir o espaço. Sublinhou que o curto espaço de duração da Viagem Medieval dificulta a fiscalização, bem como o uso dos mecanismos legais que se podem acionar para controlar a situação, acrescentando que, com vista à equidade, se isentaram todos os comerciantes do centro histórico dessa taxa, mas que, lhe parece difícil o reembolso, reportando-se aos anos anteriores. -----

Relativamente à questão da **inscrição de munícipes nas reuniões de Câmara**, abordada pelo Vereador Márcio Correia, o Sr. Presidente frisou que o Executivo Permanente não tem medo de que os munícipes exponham os seus problemas nas reuniões de Câmara, pelo contrário, tem muito gosto em poder recebê-los. -----

Disse que se tem enfrentado nas sessões da Assembleia Municipal, e nas reuniões de Câmara inscrições do Partido Chega, que subvertem, completamente, o espírito do regimento da Assembleia Municipal, e subvertem o espírito do regulamento da Câmara Municipal, tendo em conta que não se está perante munícipes que colocam questões de interesse pessoal ou do município, mas sim, de munícipes que, não tendo obtido mandato político, estão a usar estes órgãos para o fazer. -----

Referiu que os serviços só permitiram a inscrição dos munícipes do referido Partido, após a mesma ser efetuada de acordo com o Regimento,



apesar de ter sido feita fora do prazo, o que demonstra que o Executivo não tem receio dos debates. -----

Explicou que quando se trata de questões técnicas os serviços procuram esclarecer os munícipes, principalmente, em matéria de urbanismo, o que se percebe pelas duas situações debatidas na presente reunião, as quais requerem a presença de técnicos. -----

Finalizando, o Sr. Presidente frisou que os Vereadores do Partido Socialista podem ficar tranquilos, porque todos os assuntos podem ser debatidos em total liberdade nas reuniões de Câmara. -----

No que concerne à questão da **expansão da Zona Industrial do Monte Grande, em Fiães**, abordada pelo Vereador Délio Carquejo, o Sr. Presidente referiu que a expansão de todas as áreas das zonas industriais, foi uma estratégia de condução dos trabalhos de revisão do PDM.-----

De seguida o Sr. Presidente deu a palavra à Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, que informou que na proposta de revisão do PDM, há uma ligeira ampliação a sul da zona industrial para aproveitamento de uma segunda frente, que colmata o núcleo urbano onde essa zona industrial está inserida.-----

Explicou que uma mancha em PDM são orientações em termos do que é o uso do solo, em termos de ocupação, mas também se aplicam na zona as leis urbanísticas, nomeadamente a proteção às habitações, acrescentando que o novo Regulamento do PDM, tem condições de edificabilidade que se estão a aferir e que não têm enquadramento no PDM em vigor. -----

Disse que o objetivo foi otimizar as áreas de todas as zonas de atividades

Handwritten initials or mark.



económicas, deixando uma mancha verde de proteção na zona de ampliação relativamente à zona urbana edificada por habitações.-----  
Explicou que se trata de otimizar o que é infraestruturção urbana existente, como indica a lei de bases de solo, que não podem ser ampliadas zonas urbanas, se as mesmas não estiverem parcialmente edificadas ou infraestruturadas, acrescentando que é dentro desse enquadramento que se avaliam os ativos existentes no território existente, para efeitos de criar oportunidades de desenvolvimento.-----  
Finalizando, a Vereadora Ana Ozório sugeriu ao Vereador Délio Carquejo que lhe envie a sugestão, por email, com vista a ser analisada pelos técnicos do PDM. -----  
-----

**ORDEM DO DIA**-----

**1 – Ata n.º 76**-----

**Reunião ordinária de 15 de julho de 2024**-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a ata em referência. ----  
O Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Márcio Correia e Sérgio Cirino, não participaram na votação, em virtude de não terem estado presentes naquela reunião.-----

**2 – Empreitada “Requalificação de Arruamentos em Rio Meão”**-----

**Auto de receção definitiva**-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto relativo à empreitada adjudicada à empresa José da Silva Rocha, Lda., a que se refere a informação n.º 65-DP/2024, datada de 19 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Empreitada: “Requalificação de Arruamentos em Rio Meão”-----



18

Adjudicada a: José da Silva Rocha, Lda. -----

Valor do contrato: 134.446,50 € (cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos) -----

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, e a pedido do empreiteiro, foi realizada vistoria à obra em assunto, com vista à libertação das cauções bancárias ainda existentes, correspondente a cinco anos de garantia já decorridos. -----

Assim, após a aprovação do auto de receção definitiva em anexo, solicita-se a libertação das cauções ainda remanescentes, no valor de 9.924.17 € (nove mil novecentos e vinte e quatro euros e dezassete cêntimos).-----

Em anexo: - auto de receção definitiva-----

- conta da empreitada -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Sr. Presidente, datada de 23 de julho de 2024, do seguinte teor: -----

“Visto e de acordo. À Câmara Municipal para deliberação.”-----

Acompanha, ainda, a informação e a proposta supratranscritas, o auto a que as mesmas se referem. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro das Obras Municipais e Desenvolvimento Económico e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

**3 – Acordo entre o Município e Carlos Castro – Rua Mestre Emília – Rio Meão** -----

**Aprovação da minuta**-----



18



O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 23 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando que o espaço público é um bem coletivo e a sua qualificação é uma necessidade que afeta a totalidade da população;----  
Considerando a necessidade de melhorar a acessibilidade e mobilidade, assim como, assegurar o aumento do conforto e segurança da nossa população. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do acordo.”

Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do acordo a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Acordo-----

Entre -----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, com sede na Praça da República, neste ato representado pelo seu Presidente, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria;-----

- na qualidade de promitente donatário e como primeiro outorgante; ----

E -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

concelho de Santa Maria da Feira; -----

- na qualidade de promitentes doadores e como segundos outorgantes; -

É celebrado o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes: ---

Primeira -----

Os segundos outorgantes são donos e legítimos proprietários do prédio



Rústico sito em Cardielos, freguesia Rio Meão, concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na matriz sob o artigo 656.º e descrito na competente da Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2026/ de Rio Meão. -----

Segunda-----

1 - Pelo presente acordo, os segundos outorgantes prometem ceder gratuitamente ao primeiro, para integrar o domínio público municipal, a parcela de terreno com a área de 118 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio identificado na cláusula anterior, a qual se destina à execução de passeio e baía de estacionamento, área essa devidamente identificada na planta se anexa ao presente acordo e que fica a fazer parte integrante do presente acordo. -----

2 - A cedência da área identificada no ponto anterior, será contabilizada para efeitos de cálculos de índices e densidade, assim como para efeito de áreas de cedências obrigatórias.-----

Terceira -----

1 - Por virtude da cedência a que supra se faz menção, o primeiro outorgante compromete-se a:-----

- a) Demolir o muro existente e executar novo muro a vedação; -----
- b) executar o passeio;-----
- c) pavimentar a baía de estacionamento. -----

Quarta-----

Os segundos outorgantes autorizam, desde já, que o primeiro outorgante entre na posse e fruição da parcela prometida ceder, podendo nela levar a efeito as obras que repute por necessárias ou convenientes. -----

Quinta-----

A parcela de terreno prometida ceder terá de se encontrar livre e devoluta

8



de pessoas e bens, bem como sobre a mesma não podem incidir quaisquer ónus, encargos ou servidões. -----

Sexta-----

A cedência da área enunciada na cláusula segunda opera-se automaticamente, integrando assim o domínio público municipal. -----

§ O presente acordo foi aprovado em minuta, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em reunião Ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) – ponto (espaço em branco). -

Por o presente acordo, ter sido feito de livre e espontânea vontade, estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos. -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco).” -----

Acompanha a minuta supratranscrita a planta a que a mesma se refere. Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro das Obras Municipais e Desenvolvimento Económico e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

#### **4 – Acordo entre o Município, Américo Rocha e a Freguesia de Paços de Brandão – Avenida Escolar -----**

##### **Aprovação da minuta-----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a sua proposta, datada de 23 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----



18

“Considerando que o espaço público é um bem coletivo e a sua requalificação é uma necessidade que afeta a totalidade da população; - Considerando a necessidade de melhorar a acessibilidade e mobilidade, assim como, assegurar o aumento do conforto e segurança da nossa população. -----

Proponho que a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta do acordo.”  
Acompanha a proposta supratranscrita a minuta do acordo a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Acordo -----

Entre -----

Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 501157280, com sede na Praça da República, neste ato representado pelo seu Presidente, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria; -----

- na qualidade de promitente donatário e como primeiro outorgante; ----

E -----

-----

-----

-----

- na qualidade de promitente doador e como segundo outorgante; -----

E -----

Freguesia de Paços de Brandão, pessoa coletiva n.º 506912736, com sede no Largo da Igreja, n.º 36, na freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, de Freguesia, Avelino Carvalho Costa; -----

- como terceira outorgante. -----

É celebrado o presente acordo que se rege pelas cláusulas seguintes: ---



Primeira -----

O segundo outorgante é dono e legítimo proprietário do prédio rústico sito no Lugar da Sobreira, freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira, inscrito na matriz sob o artigo 182.º e descrito na competente da Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1291/ de Paços de Brandão. -----

Segunda-----

1 - Pelo presente acordo, o segundo outorgante promete ceder gratuitamente ao primeiro, para integrar o domínio público municipal, a parcela de terreno com a área de 58 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio identificado na cláusula anterior, a qual se destina à execução de passeio, área essa devidamente identificada na planta se anexa ao presente acordo e que fica a fazer parte integrante do presente acordo.-----

2 - A cedência da área identificada no ponto anterior, será contabilizada para efeitos de cálculos de índices e densidade, assim como para efeito de áreas de cedências obrigatórias.-----

Terceira -----

1 - Por virtude da cedência a que supra se faz menção, a terceira outorgante compromete-se a:-----

a) Demolir o muro existente e executar novo muro de vedação; -----

b) executar o passeio; -----

c) pavimentar a faixa de rodagem; -----

2 - O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento à terceira outorgante da quantia de € 6.774,15 (seis mil setecentos e setenta e quatro euros e quinze cêntimos) de acordo com a quantificação dos trabalhos e materiais que faz parte integrante do documento que se



anexa e que faz parte integrante do presente acordo, com vista a comparticipação a execução das obras elencadas no número anterior. --

3 - A quantia enunciada no número anterior será paga pelo primeiro à terceira outorgante mediante verificação das obras executadas, ou seja, quando as mesmas estiverem concluídas. -----

4 - Em casos excepcionais e desde que os trabalhos sejam separáveis, face aos valores em causa poderá o primeiro outorgante anuir a pagamentos parcelares, mediante verificação dos trabalhos executados. -----

5 - As obras supraenunciadas no n.º 1 terão de se mostrar executadas no prazo de um ano a contar da data da assinatura do presente acordo.

Quarta-----

O segundo outorgante autoriza, desde já, que o primeiro e a terceira outorgantes entrem na posse e fruição da parcela prometida ceder, podendo nela levar a efeito as obras que repute por necessárias ou convenientes.-----

Quinta-----

A parcela de terreno prometida ceder terá de se encontrar livre e devoluta de pessoas e bens, bem como sobre a mesma não podem incidir quaisquer ónus, encargos ou servidões. -----

Sexta-----

A cedência da área enunciada na cláusula segunda opera-se automaticamente, integrando assim o domínio público municipal. -----

§ O presente acordo foi aprovado em minuta, pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) – ponto (espaço em branco). -

Por o presente acordo, ter sido feito de livre e espontânea vontade,



estando os outorgantes cientes de todo o seu conteúdo, vai ser assinado pelos mesmos. -----

Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco)”. -----

Acompanha a minuta supratranscrita a memória descritiva e a quantificação dos trabalhos a que a mesma se refere, bem como uma planta. -----

Instrui o processo a informação de compromisso n.º 3531/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro das Obras Municipais e Desenvolvimento Económico e ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

**5 - Aquisição de Serviços: “Serviços de Segurança e Vigilância para o Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva EM” - Contrato N.º 005/2024 AV.** -----

**Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços com duração plurianual – Portaria n.º 134/2024/1, de 2 de abril** -----

**Ratificação de despacho**-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 91/2024/DJ-JP, datada de 15 de julho, de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“A. Enquadramento -----



A sociedade RONSEGUR - Rondas e Segurança, S.A., cocontratante no âmbito do contrato de Aquisição de Serviços: “Serviços de Segurança e Vigilância para o Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva EM”, celebrado subsequentemente a procedimento de concurso público internacional, vem, ao abrigo do regime previsto na Portaria n.º 134/2024/1, de 2 de abril, e na sequência da rejeição de anterior requerimento, requerer novamente a atualização extraordinária do preço do contrato de aquisição de serviços com duração plurianual - contrato esse celebrado a 19/01/2024, cuja proposta foi apresentada na data de 27/11/2023. -----

Cumpre-nos analisar.-----

B. Análise -----

Realizado este enquadramento, cumpre informar:-----

1. A Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2024, previu, no seu artigo 45.º, o instituto jurídico da “Atualização extraordinária do preço dos contratos de aquisição de serviços”;-----

2. Dispõe o referido preceito: -----

“1 - Nos contratos de aquisição [...] de serviços de segurança e vigilância humana [...], celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024 ou, no caso de terem sido celebrados após aquela data, as propostas que estiveram na sua origem tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão de obra indexada à remuneração mínima mensal garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual e tenham sofrido impactos decorrentes da entrada em vigor do





---

decreto-lei que atualiza a RMMG, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço, a ocorrer nos termos do presente artigo, devendo atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG.-----

2 - Os circuitos, prazos, procedimentos e termos da autorização da atualização extraordinária do preço, determinada pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelas respetivas áreas setoriais, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da economia e do mar e do trabalho, solidariedade e segurança social, a emitir no prazo de 10 dias a contar da entrada em vigor da presente lei e nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março. -----

3 - No caso de contratos celebrados com entidades referidas no artigo 2.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a autorização a que se refere o artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, é da competência do órgão executivo ou do respetivo presidente, consoante o valor do contrato, nos termos do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.” -----

- A referida Portaria foi, posteriormente, publicada - Portaria n.º 134/2024/1, de 2 de abril sendo que o seu artigo 2.º define o âmbito de aplicação do diploma - abrangendo os contratos de aquisição de serviços de segurança e vigilância humana, de manutenção de edifícios, instalações ou equipamentos, relativamente aos quais se verifiquem os seguintes pressupostos cumulativos: -----



VS  
B

- tenham duração plurianual;-----
  - tenham sido celebrados em data anterior a 1 de janeiro de 2024 ou, tendo sido celebrados após aquela data, tenham tido origem em procedimentos concursais cujas propostas tenham sido apresentadas em data anterior a 1 de janeiro de 2024;-----
  - relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Retribuição Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual;-----
  - tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro;-----
  - impactos esses não expectáveis, respetivamente, à data de celebração do contrato ou de apresentação da proposta.-----
4. Dir-se-á, novamente, que, relativamente aos três primeiros pressupostos, a verificação dos mesmos não suscita grandes controvérsias;-----
5. No entanto, e reiterando o arrazoado anteriormente exposto por esta edilidade, o mesmo não sucede quanto à verificação dos demais pressupostos - senão vejamos;-----
6. É referido no Preâmbulo da Portaria que a atualização do preço dos contratos em função do aumento da RMMG ocorrerá quando o cocontratante prestador de serviços evidenciar, junto da entidade adjudicante pública, “que o preço contratual sofreu impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro”;-----
7. Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro, procedeu à atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG)



- 
- a partir de 1 de janeiro de 2024, para o valor de (euro) 820;-----
8. Revogando, com isso, o Decreto-Lei n.º 85-A/2022, de 22 de dezembro, que estabelecia o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em (euro) 760;-----
9. Porém, resultava já do Contrato coletivo entre a Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo - AESIRF e a ASSP - Associação Sindical da Segurança Privada, vigente para o ano de 2023, que a remuneração aplicável à categoria de vigilante era de 864,96 €;---
10. E resulta agora do Contrato coletivo entre a Associação Nacional das Empresas de Segurança, Roubo e Fogo - AESIRF e o SUSP - Sindicato Unificado da Segurança Privada, vigente para o ano de 2024, que a remuneração aplicável à categoria de vigilante é de 912,53 €;-----
11. Isto ao passo que a retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para o ano de 2023 era de (euro) 760 e para o ano de 2024 de (euro) 820;
12. Daqui resultando não existir qualquer relação de causalidade e/ou interdependência da remuneração da categoria de vigilante em função da alteração da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), que foi operada por via do Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro;-----
13. Não existindo essa relação de causalidade, tal significa que da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro, não decorreram nem decorrem também impactos substanciais; no preço contratual;-----
14. Porquanto a atualização da RMMG não impacta nem produz efeitos na componente de mão-de-obra indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida; -----
15. isto porque, por força do Contrato Coletivo vigente, a mão de obra que



está afeta ao contrato com o Município não se encontra indexada à  
Retribuição Mínima Mensal Garantida;-----

16. Pelo que, não existindo tal indexação, a alteração da RMMG em nada  
contende ou conflitua com o contrato celebrado entre o requerente e o  
Município; -----

17. Sendo que o legislador se refere, inequivocamente, “a componente de  
mão-de-obra indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG)”  
- e não à componente de mão-de-obra “indexada à retribuição mínima  
praticada no setor” - expressão esta última da requerente e que se acha  
em desconformidade com a previsão normativa; -----

18. Circunstância esta que se afigura determinante no presente contexto;

19. Cenário diferente verificar-se-ia - aí sim - em caso de não vigência do  
referido Contrato Coletivo; -----

20. É de referir que o próprio requerente admitiu, no requerimento inicial,  
não ser aplicável ao presente contrato o disposto no Decreto-Lei n.º  
107/2023, de 17 de novembro; -----

21. Ora, se o requerente aí admitiu tal factualidade, não poderá o mesmo  
almejar socorrer-se, uma vez mais, e com as devidas adaptações, de um  
mecanismo excecional que visa a salvaguarda de posições jurídicas  
estranhas à sua - e que lhe não são equiparáveis;-----

22. Em face do exposto, fica frustrada, logo aqui, a verificação de um dos  
pressupostos essenciais do requerimento; -----

23. Noutra prisma, impõe-se esclarecer que a exigência normativa que se  
reproduz - “tenham sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada  
em vigor do Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro” - se refere,  
logicamente, aos contratos de aquisição de serviços;-----

18



24. E não, conforme resulta evidente, à RMMG - como alega a requerente nesta segunda exposição; -----

25. Sem prejuízo, sempre falharia o pressuposto seguinte; o referente ao cariz não expectável dos impactos, à data da apresentação da proposta;

26. Aqui, importa salientar que, à data de apresentação da proposta - 27/11/2023 -, e por força do Contrato Coletivo celebrado para esse ano de 2023, a remuneração da categoria de vigilante era já de 864,96 €, enquanto que a RMMG vigente se fixava em 760 €; -----

27. E que, com a atualização da RMMG para 2024, a mesma se cifrou no valor de 820 €; -----

28. Ora, à data da apresentação da proposta, em 2023, a remuneração praticada na categoria de vigilante (864,96 €) era já aí mais elevada do que a RMMG cara 2024, 820 €; -----

29. O que, per se, inviabiliza que se alegue que a atualização da RMMG para 2024 tenha produzido impactos não expectáveis sobre o preço contratual; -----

30. Na nossa ótica, esta factualidade obsta, inclusive, à verificação do pressuposto da existência de impactos substanciais que sejam decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 107/2023, de 17 de novembro; -----

31. Por outro lado, cabe evidenciar que a proposta foi apresentada na data de 27/11/2023, sendo que o Decreto-Lei n.º 107/2023, não obstante somente ter produzido efeitos no dia 1 de janeiro de 2024, fora aprovado em Conselho de Ministros na data de 9 de novembro de 2023 e publicado na data de 17/11/2023; -----

32. O que significa que, aquando da apresentação da proposta, o valor



da retribuição mínima mensal garantida para o ano de 2024 era já conhecida pelo cocontratante, pelo menos, desde 17/11/2023 - data da publicação do diploma; -----

33. Pelo que os impactos sofridos - a existirem - eram perfeitamente expectáveis e previsíveis para o requerente; -----

34. Resultando, aliás, que o próprio legislador ressaltou que deveria “atender-se ao facto de ser expectável uma variação salarial global e o aumento da RMMG;-----

35. Ora, o que a experiência e a praxis nos demonstram é, precisamente, que se vem assistindo a uma majoração regular e paulatina das remunerações das diversas categorias profissionais, onde se insere, naturalmente, a categoria de vigilante; -----

36. Em que tais aumentos regulares das remunerações da categoria profissional de vigilante se vêm registando já desde o primeiro semestre do ano de 2019;-----

37. É facto assente que, aquando da apresentação da proposta, em novembro de 2023, já se verificavam e eram conhecidos e/ou cognoscíveis, por parte do requerente, os aumentos regulares das remunerações da referida carreira registados nos anos precedentes - sendo não só previsível que o mesmo ocorresse para o ano de 2024, como, aliás, muito provável; -----

38. Acresce que as majorações de 5,5% - na remuneração - e de 5,54% - no subsídio de alimentação - se encontram perfeitamente inscritas dentro de um quadro de previsibilidade e de segurança jurídicas;-----

39. A este respeito, é nosso firme entendimento que a sociedade cocontratante deveria ter previsto e considerado na sua proposta

14 13



---

apresentada no final do ano de 2023 - referente a um contrato de prestação de serviços a realizar por 36 (trinta e seis) meses - a necessidade de atualização salarial ao longo do período de execução; ---

40. Em face disto, julgamos que se encontra frustrado também este derradeiro pressuposto legal;-----

41. Mais se dirá que, se não foi realizado esse exercício de previsão e de consideração, tal se deveu somente a um defeito de previsão - defeito esse que, reiterar-se, é imputável ao cocontratante -, sem prejuízo da idoneidade do Relatório Financeiro apresentado; -----

42. Porquanto a atualização dos montantes salariais ao longo do período de execução contratual não representa senão uma mera vicissitude que decorre e é inerente a qualquer contrato plurianual - e que se encontra coberta pelo risco próprio desse contrato;-----

43. Não sendo concebível como poderia um cocontratante fundar uma decisão de contratar num pressuposto - absolutamente inverosímil e implausível - de não atualização das remunerações da mão de obra afeta ao respetivo contrato;-----

44. Sendo, por isso, imposto á requerente - contrariamente ao que a mesma veicula - que previsse e expectasse atualizações de preços e encargos estipulados e regulados pelo Contrato Coletivo de Trabalho;---

45. Sob outra perspetiva, cabe clarificar que, caso se verificassem os requisitos legais - o que não sucede nem se concede -, tal circunstância não implicaria, de modo algum, “a atualização do preço contratualmente definido em conformidade com a RMMG verificada”, como é sugestão do cocontratante;-----

46. Nesta matéria, é a própria Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro, que,



VS

explicitamente, contraria tal ideia, quando prescreve no seu artigo 45.º, n.º 1, que a atualização extraordinária do preço é admitida somente “na medida do estritamente necessário”; -----

47. Por outro prisma, concede-se que que a atualização extraordinária do preço seja aplicável mesmo quando o contrato de prestação de serviços é omissivo em relação à atualização e que se sobreponha às atualizações contratualmente previstas; -----

48. O que não se concede, no entanto, por ilógico, é operar uma atualização ope legis, quando não se encontram verificados os pressupostos legais de que a própria lei faz depender tal atualização - o que redundaria numa irregular atualização contra-legend; -----

49. Onde o cocontratante faria imputar integralmente sobre o contraente público um risco inerente ao próprio contrato - circunstância que não se aceita; -----

50. Por fim, no que se refere ao argumento veiculado concernente à proibição de práticas desleais, -designadamente a contratação com prejuízo, nos termos do disposto no artigo 5.º-A, n.º 1, e n.º 2, alínea b), da Lei n.º 34/2013, de 16 de Maio - é forçoso asseverar que é à entidade prestadora de serviços de segurança privada que incumbe garantir que as propostas que apresenta e os contratos que celebra não se consubstanciam no exercício de práticas comerciais desleais;-----

51. Sendo, outrossim, forçoso atestar que não decorre desta norma veiculada qualquer direito para a cocontratante e/ou qualquer obrigação para o contraente público de se proceder a uma atualização extraordinária do preço - que carece de fundamento legal.-----

C. Proposta de Decisão -----



18



Por tudo o exposto, propõe-se a pronúncia do Município nos seguintes termos: -----

- Reiterar os argumentos e a posição sustentada anteriormente pelo Município; -----

- Não reconhecimento de que o preço contratual tenha sofrido impactos substanciais decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 107/2023 de 17 de novembro: -----

- A conseqüente rejeição do requerimento de atualização extraordinária do preço. -----

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita os documentos a que a mesma se refere. -----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a informação do Diretor do Departamento Jurídico, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Concordo. -----

Remeta-se à consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Amadeu Albergaria.” -----

Acompanha também as informações supratranscritas o despacho do Sr. Presidente, subscrito pela vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 15 de julho de 2024, do seguinte teor: -----

“Concordo com a presente Informação Jurídica, que faz parte integrante do presente Despacho, pelo que determino a rejeição do pedido, nos termos e com os fundamentos constantes naquela informação. Tendo em conta que foi a Câmara Municipal que tomou a decisão de contratar, submeta-se o presente Despacho a ratificação do órgão executivo na sua



próxima reunião, em virtude de se tratar de circunstância excecional e, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 35.º n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho supratranscrito, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

**6 – Aquisição de Serviços: “Serviços de Segurança e Vigilância para o Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva EM”-----**

**Aprovação da minuta do contrato de serviços complementares -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3223/2024/MGS/DAG/datada de 19 de julho, de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária de 15 de julho de 2024, no âmbito do procedimento da aquisição de serviços “Serviços de Segurança e Vigilância para o Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva, E.M.” foram aprovados os serviços complementares constantes da informação técnica n.º 3000/2024/SG/DAF, datada de 08 de julho de 2024. -----

Em cumprimento do artigo 375.º, do CCP, deve-se proceder à formalização dos trabalhos complementares por escrito, devendo assim ser elaborado o contrato adicional. -----

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual



redação, a respetiva minuta é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.-----

No caso em apreço, e de acordo com a alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do decreto-lei n.º 197/99, de 08 de junho, o órgão competente para a decisão de contratar, é a Câmara Municipal. -----

Nesse seguimento, deverá ser aprovada a minuta do contrato de serviços complementares da aquisição de serviços mencionada em epígrafe, adjudicada ao consórcio “Ronsecur - Rondas e Segurança, S.A. e Comansecur - Segurança Privada, S.A” que se anexa. -----

Assim, submete-se à consideração superior para os devidos efeitos.” ----

Acompanha a informação supratranscrita, a minuta do contrato, a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Minuta.-----

Serviços Complementares-----

Primeiro-----

(espaço em branco), natural da freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereadora em regime de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo-----

a) (espaço em branco) residente na (espaço em branco), freguesia (espaço em branco), concelho (espaço em branco), portador do cartão de cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de



VS

(espaço em branco) de (espaço em branco), que outorga na qualidade de (espaço em branco) e em representação da sociedade denominada “Ronsegur, Rondas e Segurança, Lda” com sede na Rua do Outeiro, Edifício dos Carvalhinhos, n.º 1243, loja F, freguesia de Canedo, Vale e Vila Maior, concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º 507011724, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (espaço em branco), com o capital social de 1.375.000,00 €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) e válida até (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

b) (espaço em branco), residente na (espaço em branco), freguesia (espaço em branco), concelho (espaço em branco), portador do cartão de cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), que outorga na qualidade de (espaço em branco), e em representação da sociedade (espaço em branco) denominada “Comansegur, Segurança Privada, S.A.”, com sede na rua Dr. Manuel Arriaga, n.º 84, Edif. Camões - loja 0.10, freguesia de Oliveira de Azeméis, Riba - Ul, Ul, Macinhata da Seixa e Madail, concelho de Oliveira de Azeméis, Pessoa Coletiva n.º 503586579, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de (espaço em branco), com o capital social de 600.000,00 €, com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da contrato de consórcio externo, assinado aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco). -----

O consórcio é constituído pelas sociedades acima identificadas, sendo a

8



sociedade “(espaço em branco)”, a Chefe do referido consórcio. -----  
Os outorgantes, celebram entre si, o presente contrato de serviços complementares respeitante à aquisição de serviços de “Serviços de Segurança e Vigilância para o Município de Santa Maria da Feira e Feira Viva, E.M” conforme deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de (espaço em branco)de (espaço em branco) de (espaço em branco) 2024 e de acordo com a respetiva minuta aprovada em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024, o qual se destina a titular os serviços complementares, decorrentes de circunstâncias não previstas, identificados na informação técnica n.º 3000/2024/SG/DAF, datada de 08 de julho de 2024, e cujo contrato inicial foi outorgado, aos 19 de janeiro de 2024, sob o n.º 005/2024 AV. O valor do presente contrato de 106.565,76 € (cento e seis mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e setenta e seis cêntimos), ao qual se acresce o IVA à taxa legal em vigor, correspondente aos serviços. Pela execução destes serviços e em todos os atos que a eles digam respeito, a adjudicatária obedecerá às condições estabelecidas no contrato inicial e documentos a ele anexos. Aos casos omissos, aplicar-se-ão os preceitos contidos no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação. -----  
Os segundos outorgantes em nome da sua representada, aceita a presente adjudicação, tal como neste contrato fica exarado;-----  
Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, do Plano (espaço em branco), na rubrica (espaço em branco), conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco)/(espaço em branco), emitida em (espaço em branco)



VS

de (espaço em branco) de (espaço em branco). -----

Arquivam-se os seguintes documentos: -----

- a) Ata da Reunião Ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) 2024; -----
- b) Ata da Reunião Ordinária, desta Câmara Municipal, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) 2024; -----
- c) Certidão permanente subscrita pela (espaço em branco) de (espaço em branco) em (espaço em branco) (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
- d) Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
- e) Caução, n.º (espaço em branco) no valor de (espaço em branco), Euros, emitida por (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- f) Certidão do Serviço de Finanças de (espaço em branco), emitida em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) 20(espaço em branco); -----
- g) Declaração emitida pela Segurança Social, aos(espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) 20(espaço em branco); -----
- h) Certificado de Registo Criminal de (espaço em branco) emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
- i) Certificado de Registo Criminal de (espaço em branco), (espaço em branco) em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de 20(espaço em branco); -----
- j) Alvará tipo A, válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
- k) Alvará tipo C, válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de



(espaço em branco);-----

1) Certificado de conformidade do sistema de gestão de qualidade;-----

m) Declaração sob compromisso de honra, da Sociedade, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.”-----

Acompanha informação e a minuta supratranscritas a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 19 de julho de 2024, do seguinte teor:-----

“Considerando a informação infra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

**7 – Apoio financeiro extraordinário às três Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho – Renovação de Frota-----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, datada de 23 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando:-----

- A indiscutível importância das três Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Santa Maria da Feira, no âmbito



---

dos fins que prosseguem, prestam os mais variados serviços de cariz social às populações e instituições abrangidas na sua área de atuação, sendo agentes fundamentais no âmbito da Proteção Civil do Concelho, -

- Que no âmbito da prevenção e socorro das pessoas e bens são de inestimável mérito e de interesse público, constituindo-se as Associações como forças de atuação no terreno fundamentais na área da Proteção Civil Municipal; -----
- Que o Município entende as áreas social e de proteção civil como determinantes no bem-estar e na segurança da população e que as associações dos bombeiros são um agente fundamental na prossecução destes objetivos; -----
- A pronta disponibilidade das referidas Associações na intervenção, cooperação, ajuda e socorro em diversas situações de emergência e na participação de todas as iniciativas promovidas pela Câmara Municipal sempre que esta as convoca, nomeadamente, para simulacros e para ações de sensibilização junto da população e das escolas do Concelho; -
- Que o protocolo anual de colaboração celebrado com as referidas associações e o Município de Santa Maria da Feira contempla um valor para renovações/manutenções de frota, mas que se verifica não ser suficiente para fazer face aos valores orçamentados para novas viaturas e equipamentos tais como, VUCI, VECI, ABSC entre outros; -----
- A necessidade demonstrada pelas corporações através dos pedidos apresentados ao Município, pelos ofícios associações com registo de entrada n.ºs 6018, 9724 e 11190, na urgente aquisição/substituição de veículos e/ou equipamentos para darem resposta com maior eficiência e segurança aos pedidos de emergência e poderem cumprir com as suas



18  
M



funções, o Município reconhece as dificuldades expostas pelas presentes associações e a importância e necessidade de colaborar com a aquisição/renovação do equipamento proposto/solicitado. -----

- Constituem atribuições dos municípios a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo-lhe, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social ou outra de interesse para o município, -----

Face ao exposto, e tendo em conta os elementos mencionados, de forma a permitir uma melhor operacionalidade e eficiência no socorro, na proteção e defesa das pessoas e bens, bem como garantir maiores níveis de segurança no Concelho proponho que a Câmara delibere aprovar: ---

- Conceder um apoio financeiro único e extraordinário de 80% do valor despendido na renovação/aquisição da frota até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros) a cada uma das Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho, com o objetivo de promover a renovação da frota e equipamentos designadamente, VUCI, VECI, ABSC; O pagamento será efetuado mediante apresentação de comprovativo da aquisição (fatura/recibo Fornecedor) podendo este último ser entregue até 30 dias após o pagamento realizado pelo Município.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita as faturas proforma das três Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho.-----

Instrui o processo as respetivas informações de compromisso n.ºs 3532/2024 a 3534/2024 da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial. --

O Sr. Presidente submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino referido que se estiver em causa uma necessidade



extraordinária, fica resolvida, mas se, pelo contrário, for uma necessidade permanente, fica adiada, acrescentando se, eventualmente, se deveria ponderar e adequar os apoios às necessidades das Corporações. -----

O Sr. Presidente frisou que o apoio dado à proteção civil e às corporações de bombeiros, é feito pela Câmara, a título subsidiário, já que o principal responsável é o Estado, acrescentando que, de acordo com informações que vai recolhendo, as corporações carecem de apoios, em termos de urgência e de emergência. -----

De seguida, o Sr. Presidente deu a palavra ao vereador do Pelouro da Ação Social, Saúde, Proteção Civil e Bem-Estar Animal, que explicou que a Câmara funciona de uma forma complementar em relação às responsabilidades de Governo Central através da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil. -----

Disse que, no caso concreto, trata-se de um apoio extraordinário, porque a Câmara está a subsidiar a aquisição de equipamentos para as corporações que, muitas vezes, não têm candidaturas a nível nacional, quando deviam ter. -----

Referiu, a título de exemplo, os incêndios rurais de 2017, que tantas vítimas provocaram, explicando que o Governo e a Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, de então, se limitaram a atribuir candidaturas e subsídios para veículos de combate a incêndios rurais, acrescentando que a Câmara está precisamente a subsidiar a aquisição de equipamentos de veículos urbanos, para colmatar o défice de equipamentos em cada uma das corporações. -----

O Vereador Sérgio Cirino contrapôs dizendo que o Executivo Camarário se deve preocupar com o seu território, e que se o Governo Central falhar,

MS



deve suprir as necessidades das suas corporações, como está a acontecer neste caso.-----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

**8 – Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença – “Serviços de atendimento no balcão BUPi e desenvolvimento de mecanismos interoperabilidade entre a plataforma BUPi e o SIG Municipal” (SMF/00002402/CP/S/24)** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação da Chefe da Unidade de Informação Geográfica, datada de 14 de junho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Enquadramento:-----

O princípio orientador do decreto regulamentar n.º 9-A/2017 de 03 de novembro, que regulamenta a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto, que estabelece um sistema de informação cadastral simplificada, adotando medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos, indica que deve ser impulsionada a obtenção do maior número de informação possível relacionada com os limites e titulares dos prédios, com destaque para a Representação Gráfica Georreferenciada (RGG) como instrumento privilegiado de conhecimento de território. Sob este princípio foi criado o Sistema de Informação Cadastral Simplificada, com vista à adoção de medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da



VS

///

titularidade dos prédios rústicos e mistos e o Balcão Único do Prédio [BUPi], que se constitui como balcão físico e virtual que agrega a informação registai, matricial e georreferenciada relacionada com os prédios, bem como uma plataforma de articulação do cidadão com a Administração Pública no âmbito do cadastro predial. Neste contexto, foi criado o balcão BUPi do Município de Santa Maria da Feira, que operacionaliza, desde 2020, a expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificado, ao nível local. -----

Justificação da Necessidade -----

No sentido da continuidade deste projeto, o Município de Santa Maria da Feira submeteu uma candidatura ao Investimento RE-C08-i02.04 - Cadastro da Propriedade Rústica e Sistema de Monitorização da Ocupação do Solo, nos termos do AAC n.º 01/ C08-i02.04/2023, que foi aprovada. Esta candidatura impõe como meta o registo de mais 9.200 prédios do nosso município, para a qual será necessário aumentar a capacidade de atendimento, sob o risco de incumprimento. -----

Face ao exposto, consideramos que, para o Município de Santa Maria da Feira providenciar a necessária continuidade do balcão BUPi municipal, cumprindo as metas da candidatura, deverá aumentar a sua capacidade de atendimento, apostando numa prestação de serviços qualificada para o efeito. Além disso, como a candidatura também incide na interligação entre a plataforma BUPi e a plataforma de informação geográfica MIRANTE, pretende-se que a mesma prestação de serviços seja polivalente e que coadjuve no desenvolvimento da capacidade de interoperabilidade do BUPi com a plataforma municipal de informação geográfica MIRANTE, quer no desenvolvimento de uma aplicação que



---

permitirá a consulta da informação do BUPi pelos técnicos municipais, mediante filtros da informação, como na criação de workflows internos permitam a interoperabilidade BUPi/SIG e SIG/BUPi.-----

Considerando o enquadramento e as justificações suprarreferidas, vimos por este meio solicitar a abertura de um concurso de aquisição, por consulta prévia, para a referida aquisição de serviços.-----

Objeto da Aquisição:-----

O contrato tem como objeto a contratação de “serviços de atendimento no balcão BUPi do Município de Santa Maria da Feira e de desenvolvimento de mecanismos de interoperabilidade entre a plataforma BUPi e o SIG municipal”.-----

Proposta do Tipo de Procedimento a Adotar:-----

O tipo de procedimento é por consulta prévia, de acordo com o artigo 20.º n.º 1, alínea c) do D.L 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação e legislação complementar.-----

A opção pela consulta prévia é justificada pelo facto de a aquisição de serviços objeto deste procedimento, ser de natureza técnica e assim é necessário assegurar, nos termos legais, que as entidades consultadas tenham a capacidade técnica adequada a prestar o serviço nas condições e com a qualidade desejada.-----

Justificação da Impossibilidade de Suprir a Necessidade com Recursos Próprios do Município:-----

Considerando a especificidade dos serviços em causa e o volume de trabalho que estas tarefas impõem, o Município de Santa Maria da Feira não dispõe de recursos humanos disponíveis para dar resposta às necessidades previstas nos próximos 30 meses.-----



18

A aquisição de serviços não contempla qualquer tipo de trabalho subordinado. -----

Descrição Técnica: -----

A aquisição de serviços deverá englobar as seguintes responsabilidades e tarefas - Serviço de Técnico Habilitado BUPi nos vários balcões de atendimento municipais, mediante marcação prévia, para realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos, que incluem: -----

- Rececionar os proprietários, identificar geograficamente as propriedades e seus limites, verificar os documentos que legitimam a pessoa para fazer o registo e carregar toda a informação na plataforma BUPi; -----

- Executar as demais atribuições do Balcão BUPi enquanto Técnico Habilitado; -----

- Garantir criação e desenvolvimento de mecanismos de interoperabilidade entre a informação do BUPi e a plataforma de informação geográfica do Município - MIRANTE, entre as quais: -----

- Criação de workflows internos de transmissão sistemática da informação do BUPi para a plataforma de informação geográfica municipal MIRANTE, através de serviços de mapeamento da informação;

- Desenvolvimento de uma aplicação que permitirá a consulta da informação do BUPi pelos técnicos municipais, apenas com recurso à plataforma MIRANTE, de forma controlada; -----

Os workflows e aplicações deverão ser desenvolvidos no software M.App Enterprise; -----

Após a assinatura do contrato, o Município providenciará a necessária formação e inscrição na plataforma BUPi por forma a que o prestador

4/8



tenha acesso à plataforma BUPi como Técnico Habilitado e assim estar capacitado para aceder à plataforma BUPi por forma a realizar as tarefas inerentes ao atendimento. -----

Documentos a Apresentar na Proposta: -----

Segundo a legislação em vigor sobre a formação necessária dos Técnicos Habilitados e ainda tendo em atenção a descrição técnica já elencada acima, os concorrentes deverão demonstrar que são possuidores de habilitações na habilitação superior nas áreas da arquitetura, das ciências geográficas, das ciências jurídicas, da engenharia, do planeamento territorial e da topografia, complementada com habilitações ou formação na área das Tecnologias de Informação, da Gestão de Informação ou da Informática. -----

Condições base do procedimento e de faturação: -----

- Preço Base Previsto: 40.500,00 € mais IVA à taxa legal em vigor; -----
- O preço justifica-se pela comparação com o valor de outros procedimentos do mesmo tipo anteriormente efetuados. -----
- Prazo geral do contrato: 30 meses; -----
- Condições de pagamento: 60 dias após a receção pelo Município das respetivas faturas;-----
- Local de prestação de serviços: instalações do Município, juntas de freguesia ou noutros locais a designar, sendo admissível a prestação de trabalho por acesso remoto, quando possível; -----
- Condições de faturação: as quantias devidas pelo Município de Santa Maria da Feira devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. As obrigações consideram-se vencidas mensalmente,



com a comunicação ao Município dos serviços prestados; -----

Fornecedores a consultar:-----

Nome: Geoglobal, Sistemas de Informação Geográfica, Lda. -----

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 103 – 2.º -----

Código-Postal: 1070-239 Lisboa -----

Distrito-Concelho-Freguesia: Lisboa-Lisboa - Avenidas novas -----

NIF/NIPC: 504654012-----

Email: info@geoglobal.pt -----

Contacto Telefónico: +351 967638009 -----

Nome: Ricardo António Lopes Maia-----

Morada: Rua das Fogaceiras, 58-B -----

Código Postal: 4520-200 Santa Maria da Feira-----

Distrito-Concelho-Freguesia: Aveiro, Santa Maria da Feira, União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo -----

NIF/NIPC: 211182168-----

Email: ricmaia2009@gmail.com-----

Contacto Telefónico: +351 965742283-----

Nome: Geolayer - Geoengenharia e Serviços, Lda -----

Morada: Praça do Choupal, 19 -----

Código Postal: 3050-330 Mealhada-----

Distrito-Concelho-Freguesia: Aveiro-Mealhada-União de Freguesias da Mealhada. Ventosa do Bairro e Antes NIF/NIPC: 504267310-----

Email: geral@geolayer.com-----

Contacto Telefónico: + 351 231920588 -----

Critérios de Adjudicação:-----

Proposta economicamente mais vantajosa. Modalidade Monofator: -----





---

Nome: Geoglobal, Sistemas de Informação Geográfica, Lda. -----

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 103 – 2.º -----

Código Postal: 1070-239 Lisboa-----

Distrito-Concelho-Freguesia: Lisboa-Lisboa-Avenidas novas-----

NUT III: 110657-----

NIF/NIPC: 504654012 -----

Email: info@geoglobal.pt -----

Contacto Telefónico: +351 967638009-----

Nome: Ricardo António Lopes Maia-----

Morada: Rua das Fogaceiras, 58-B -----

Código Postal: 4520-200 Santa Maria da Feira-----

Distrito-Concelho-Freguesia: -----

NUT III: 010935-----

NIF/NIPC: 211182168 -----

Email: ricmaia2009@gmail.com-----

Contacto Telefónico: +351 965742283-----

Nome: Geolayer-Geoengenharia e Serviços, Lda-----

Morada: Praça do Choupal, 19 -----

Código Postal: 3050-330 Mealhada-----

Distrito-Concelho-Freguesia: Aveiro-Mealhada-União de Freguesias da  
Mealhada. Ventosa do Bairro e Antes -----

NUT III: 011109-----

NIF/NIPC: 504267310 -----

Email: geral@geolayer.com-----

Contacto Telefónico: + 351 231920588” -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação n.º 70-



18

2024/DCPGA, datada de 24 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando a elevada especificidade e complexidade técnica dos serviços necessários para a prestação objeto do contrato, considera-se que o Município não dispõe de meios humanos/técnicos habilitados disponíveis e suficientes para a realização do serviço objeto do contrato. A especificidade prende-se com o cumprimento do Decreto Regulamentar n.º 9-A/2017, de 3 de novembro (que regulamenta a Lei n.º 78/2017, de 17 de agosto), que estabelece um sistema de informação cadastral simplificada (Representação Gráfica Georreferenciada), adotando medidas para a imediata identificação da estrutura fundiária e da titularidade dos prédios rústicos e mistos, com o apoio do Balcão Único do Prédio (BUPi), que se constitui como balcão físico e virtual que agrega diversas informações (registral, matricial e georreferenciada), de forma a evitar múltiplas deslocações para resolver o mesmo assunto e entregar diversos documentos a diferentes entidades públicas, fomentando a produtividade. O Município de Santa Maria da Feira submeteu uma candidatura ao Investimento RE-C08-i02.04, nos termos do AAC n.º 01/C08-i02.04/2023, que foi aprovada. A candidatura impõe como meta o registo de mais de 9.200 prédios do nosso município, para a qual será necessário aumentar a capacidade de atendimento, sob pena de incumprimento da meta. -----

A complexidade técnica do serviço é justificada pelos serviços objeto de contrato, de apoio técnico habilitado nos vários balcões BUPi, de atendimento municipal, para a realização de operações de representação gráfica georreferenciada e procedimentos conexos. O contrato irá ainda



garantir a criação e desenvolvimento de mecanismos de interoperabilidade entre a informação do BUPi e a plataforma de informação geográfica do Município - MIRANTE.-----

Informa-se ainda, que a prestação de serviços não contempla qualquer tipo de serviço em regime de trabalho subordinado, e está aferido, em documento anexo, que não existem recursos humanos, no quadro pessoal do Município, habilitados e adequados para o efeito, sendo inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público por se tratar de uma contratação de caráter pontual, com autonomia, sem subordinação jurídica ou disciplina do Município. -----

Foi emitida declaração de cabimento orçamental, e a mesma está apensa ao processo de aquisição. -----

Desconhece-se, à data, a existência de qualquer impedimento à celebração ou renovação do contrato, quanto às entidades convidadas. -

Em cumprimento com o disposto no artigo 6.º do D.L. 209/2009 de 03 de setembro conjugado com o artigo 3.º da Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio solicita-se a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença. -----

Anexo processo e declaração de cabimento orçamental.” -----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta do Sr. Presidente, datada de 22 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Proponho à Exma. Câmara a Emissão de parecer prévio favorável do órgão executivo para a celebração de contratos de tarefa e avença, nos termos do abaixo referido.” -----

Instrui o processo a respetiva informação de cabimento n.º 3305/2024



18

da Divisão Financeira e Gestão Patrimonial.-----

O Sr. Presidente submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Sérgio Cirino dito que os vereadores do Partido Socialista estão de acordo com a ligação das plataformas, questionando se se trata de trabalho permanente ou apenas da interoperabilidade entre sistemas. -----

Disse que sendo a meta 9.200 prédios, a Câmara está bem lançada e que é de saudar o esforço para aproximar estes serviços dos munícipes, nas suas freguesias.-----

A Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, explicou que se trata de uma segunda candidatura, que a primeira deu origem aos primeiros balcões BUPi e que se trata agora de uma candidatura cujos recursos financiarão a campanha de descentralização e itinerância pelas freguesias.-----

Referiu que a primeira candidatura teve a duração de dois anos e meio, terminando em julho de 2023, sendo, na altura, o objetivo atingir os 14 mil registos, e que se ultrapassou ao atingir os 17.692 registos.-----

Explicou que a questão da interoperabilidade com os balcões BUPi, se deve ao facto de, na primeira candidatura, se interagir com a plataforma conhecida por Mirante, havendo uma duplicação de trabalho entre o Balcão de Atendimento e os Serviços de Informação Geográfica - SIG, o que pretende eliminar com a referida interoperabilidade. -----

Finalizando, a Vereadora Ana Ozório referiu que a nova plataforma Mirante tem novas funcionalidades, que implicam apenas um registo. --

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e



Modernização Administrativa.-----

**9 – Contrato de Empreitada de Obras Públicas: “Parque Urbano de Mozelos”** -----

**Relatório Final e Decisão de Adjudicação** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3317/2024/SO/DAG, datada de 24 de julho, de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“A Ex.ma Câmara Municipal, no âmbito da decisão de contratar e da escolha do procedimento para a celebração de contrato de obra pública, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2028, de 29 de janeiro, na sua redação atual, determinou em reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2024 a abertura de concurso público, sem publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a empreitada de obras públicas “Parque Urbano de Mozelos”.-----

O júri designado para o procedimento, dentro da sua competência procedeu à apreciação das propostas e elaborou os respetivos relatórios de análise, preliminar e final.-----

Conforme se afere no relatório final, elaborado pelo júri do procedimento, que se anexa, a proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a ordenação final, é a da empresa “EMPRIBUILD, Lda.”, (devidamente corrigida pelo júri do procedimento no referido relatório preliminar), e termos de referência do procedimento por Concurso Público. -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 76.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação. -----

Cumpra agora submeter, para a decisão de adjudicação, ao órgão



VB

competente para a decisão de contratar, o relatório final elaborado pelo júri do procedimento, no qual se propõe a adjudicação à empresa “EMPRIBUILD, Lda”, NIPC 513450785, com sede na Rua Escultor Barata Feyo, n.º 140, 1.º Sala 1.7 4250-076 Porto, pelo valor de 687.489,17 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

Face ao exposto, propõe-se que seja submetido à superior deliberação do Executivo Municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, para a decisão de adjudicação nos termos propostos, e de acordo com análises de propostas, em anexo. -----

À Consideração da Sra. Vereadora.”-----

Instrui a informação supratranscrita o relatório final a que a mesma se refere.-----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Tendo presente o relatório final, em anexo, elaborado pelo júri do procedimento, datado de 22 de julho de 2024, propõe-se que a Câmara delibere favoravelmente, quanto à adjudicação da empreitada de obras públicas “Parque Urbano de Mozelos” à empresa “EMPRIBUILD, LDA.”, pelo valor da sua proposta, devidamente retificado, ou seja 687.489,17 € (seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e dezassete cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

À Câmara para deliberar.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita,



cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

**10 – Contrato de Empreitada de Obras Públicas: “Parque Urbano de Mozelos”** -----

**Nomeação do gestor do contrato** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3319/2024/SO/DAG, datada de 24 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“A fim de dar cumprimento ao estipulado na alínea i), do n.º 1, do art.º 96, e nos termos do artigo 290.º-A, ambos, do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, na sua atual redação, o contraente público deve designar um gestor do contrato. -----

Para o efeito, foi indicado para Gestor do Contrato, o técnico Eng.º Paulo Antunes, do Departamento das Obras Municipais, colaborador deste Município, o qual faz parte do mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. -----

A decisão de contratar para a empreitada de “Parque Urbano de Mozelos”, foi determinada pela Exma. Câmara Municipal. Neste seguimento, esta proposta da nomeação do Gestor do Contrato identificado em epígrafe deve ser submetida ao órgão competente para a decisão de contratar. Câmara Municipal, para sua deliberação. -----

Remete-se, assim, à consideração superior.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração,



DS

Finanças e Modernização Administrativa.-----

**11 – Contrato de Empreitada de Obras Públicas: “Parque Urbano de Mozelos”** -----

**Aprovação da minuta**-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3321/2024/SO/DAG, datada de 24 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Nos termos do disposto no artigo 98.º, do código dos contratos públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do decreto-lei 197/99, de 08 de junho, impõe-se a aprovação, pelo órgão competente para a decisão de contratar, Câmara Municipal, da minuta do contrato de empreitada, mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa “EMPRIBUILD, Lda.”, que se anexa.-----

Assim, submete-se à consideração superior para os devidos efeitos.” ----

Acompanha a informação supratranscrita a minuta do contrato a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Minuta.-----

Empreitada de Obras Públicas. -----

Primeiro -----

(espaço em branco), (espaço em branco), natural da freguesia e concelho de Santa Maria da Feira, com residência profissional nos Paços do Município, que outorga na qualidade de Vereador em regime de tempo inteiro e em representação do Município de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva de direito público n.º 501157280, por delegação do Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea f), do n.º 2, do artigo 35.º, da lei





n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

Segundo-----

André Diogo Pinheiro da Costa, residente na (espaço em branco), freguesia de (espaço em branco), concelho de (espaço em branco), portador do cartão de cidadão com o ID civil n.º (espaço em branco), válido até (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), que outorga na qualidade de Gerente e em representação da sociedade por quotas denominada “EMPRIBUILD, LDA.” com sede na Rua Escultor Barata Feyo, n.º 140, 1” Sala 1.7, freguesia de Paranhos, concelho do Porto, pessoa coletiva n.º 513450785, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ilhavo, com o capital social de 780.000,00 € com poderes bastantes para o ato, conforme prova com certidão permanente da competente Conservatória do Registo Comercial, inscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) e válida até (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----

O primeiro outorgante, em nome do seu representado Município de Santa Maria da Feira, pelo presente contrato e no seguimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco) e de acordo com a respetiva minuta aprovada por deliberação tomada pela Câmara Municipal, em reunião ordinária de (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco), adjudica à representada do segundo outorgante a empreitada denominada “Parque Urbano de Mozelos”, o qual foi precedido de Concurso Público, sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, nos termos da alínea b), do artigo 19.º.



VS

do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

O presente contrato tem por objeto, a realização da empreitada de “Parque Urbano de Mozelos” - Santa Maria da Feira, conforme a descrição dos trabalhos descritos no projeto e de acordo com o n.º 2, do artigo 1.º, do capítulo I, do caderno de encargos e programa de procedimento; -----

Cláusula Segunda -----

A presente empreitada é adjudicada, pelo valor de 687.489,17 Euros (seiscentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e dezassete cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de harmonia com a proposta da representada do segundo outorgante, devidamente retificada pelo Relatório Preliminar, datado de 05 de julho de 2024; -----

Cláusula Terceira -----

Os trabalhos da presente empreitada serão executados, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da sua consignação, de acordo com o artigo 23.º, do capítulo III, do caderno de encargos e proposta do representado do segundo outorgante; -----

Cláusula Quarta -----

Os pagamentos serão efetuados nas condições estabelecidas no artigo 13.º, do capítulo II, do caderno de encargos; -----

Cláusula Quinta -----

A fórmula de revisão de preços da presente empreitada é a estipulada no artigo 17.º, do capítulo II, do caderno de encargos; -----

Cláusula Sexta -----



---

Para o exato pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais a representada do segundo outorgante, de acordo com o artigo 21.º do programa de procedimento, presta uma caução de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, correspondente no valor de (espaço em branco) €;-----

Cláusula Sétima -----

O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, de acordo com o artigo 58.º, do capítulo V, do caderno de encargos; -----

Cláusula Oitava-----

Nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 96, e para cumprimentos do art.º 290-A, do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado gestor do contrato para a presente empreitada (espaço em branco), do Pelouro de (espaço em branco); -----

Cláusula Nona -----

Os encargos resultantes do presente contrato, serão satisfeitos pela dotação inscrita no orçamento em vigor, do Plano (espaço em branco), na rubrica (espaço em branco)/(espaço em branco), conforme informação de compromisso n.º (espaço em branco), emitida aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----

Cláusula Décima -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal da área do Município de Santa Maria da Feira, com expressa renúncia a qualquer outro; -----

Cláusula Décima Primeira -----

A presente adjudicação está sujeita às normas dos suprimentos dos erros



e omissões. esclarecimentos, caderno de encargos, programa do procedimento e proposta, documentos que se arquivam e ficam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, com especial incidência no código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e legislação subsidiária.-----

Fazem parte integrante do presente contrato os documentos abaixo indicados e que se arquivam:-----

- Os suprimimentos de erros e omissões;-----
- Os esclarecimentos;-----
- O caderno de encargos;-----
- A proposta da representada do segundo outorgante;-----
- O programa do procedimento.-----

Arquiva-se, ainda, os seguintes documentos:-----

- a) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, referente à decisão de adjudicação, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024;-----
- b) Ata da reunião ordinária, desta Câmara Municipal, referente à aprovação da minuta, datada de (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024;-----
- c) Certidão permanente da Conservatória do registo comercial de (espaço em branco), subscrita em (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----
- d) Garantia Bancária n.º (espaço em branco), no valor de (espaço em branco) €, emitida pelo Banco (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco);-----



- e) Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
  - f) Certidão da situação tributária regularizada emitida pelo Serviço de Finanças de (espaço em branco), aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
  - g) Declaração da situação contributiva regularizada emitida pelo Serviço Segurança Social Directa, aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
  - h) Alvará de Construção n.º (espaço em branco) -PUB; -----
  - i) Certificado do Registo Criminal da sociedade, “EMPRIBUILD, Lda.”, emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
  - j) Certificado do Registo Criminal em nome de (espaço em branco), emitido aos (espaço em branco) de (espaço em branco) de (espaço em branco); -----
  - k) Termo de responsabilidade do diretor de obra; -----
  - l) Declaração da Ordem dos engenheiros Região Norte, do diretor de obra;
  - m) Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, do diretor de obra;----
  - n) Comprovativo de vínculo contratual entre diretor de obra e empresa;
  - o) Declaração sob compromisso de honra, da sociedade, em como não se encontra na situação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 81.º do código dos contratos públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação; -----
- Este contrato vai ser assinado por meios eletrónicos, por recurso a assinatura digital qualificada, produzindo seus efeitos à data de aposição da última assinatura. -----
- Santa Maria da Feira, (espaço em branco) de (espaço em branco) de



2024.” -----

Acompanha a informação e a minuta supratranscrita a proposta da vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, da mesma data, do seguinte teor: -----

“Considerando a informação infra, proponho à Exma. Câmara a aprovação da minuta.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa.-----

## **12 – Regras de Atribuição de Apoio Financeiro Pontual a Fábricas da Igreja ou entidades equiparadas** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3260/2024/SG/DAF, datada de 23 de julho, de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando que: -----

(i) O Município de Santa Maria da Feira tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio do Património e Cultura, de acordo com o previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

(ii) Nesse enquadramento, este Município tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvem atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios; ----

(iii) Conforme previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º referido diploma legal, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade



---

de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município; -----

(iv) A Igreja Católica é detentora de um vasto património edificado no Município de Santa Maria da Feira que, não obstante a sua vocação primeira de culto, constitui igualmente elemento identitário para as populações locais, de grande valor patrimonial, integrando de forma inequívoca a história do Concelho de Santa Maria da Feira, constituindo-se como atração de visitantes e turistas, indutora de desenvolvimento socioeconómico para a nossa população; -----

(v) É assim que o património cultural e artístico de cariz religioso se assume como uma marca identitária da história, costumes e tradições, pelo que urge garantir a sua conservação, como elementos valorizadores da cultura local; -----

(vi) Neste contexto, e considerando a relevância e antiguidade de muitos edifícios da Igreja Católica, designadamente as Igrejas Matrizes e Capelas de diversas Freguesias do Concelho de Santa Maria da Feira, torna-se imperiosa uma reabilitação que impeça a perda deste património cultural; -----

(vii) O Município de Santa Maria da Feira vem sendo objeto de solicitações por parte de Fábricas da Igreja ou entidades equiparadas no sentido de conceder apoio financeiro para pagamento de obras de construção, requalificação e/ou reparação de imóveis e/ou de restauro de móveis da titularidade daquelas entidades; -----

(viii) Atenta a insuficiência de meios financeiros próprios para essas obras por parte daquelas entidades a Câmara Municipal de Santa Maria da



VS

Feira entende oportuno definir a disciplina por que se rege a concessão de apoios financeiros pontuais para as situações em que venha a ser formulado um pedido de apoio financeiro para a comparticipação no investimento associados àquelas obras e intervenções, as quais se encontram definidas no Anexo, sem prejuízo da formalização através de Protocolo a celebrar com cada uma dessas entidades; -----

(ix) Deve, pois, salientar-se que nos termos do Cânone 532§3 do Código de Direito Canônico, as paróquias, enquanto comunidade de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente erectas e gozam pelo direito próprio, de personalidade jurídica;-----

(x) O Pároco é, nos termos do Cânone 532 do Código de Direito Canônico, o representante da Paróquia, sendo auxiliado, na administração da mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no Cânone 537 do referido Código; -----

(xi) O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por “Comissão Fabriqueira” ou ainda por “Fábrica da Igreja Paroquial” (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil; -----

(xiii) O Município de Santa Maria da Feira entende assim que deve ser definido o conjunto de regras às quais fica sujeita a atribuição de apoio financeiro pontual às Fábricas da Igreja ou entidades equiparadas, de modo a salvaguardar a devida transparência neste processo e o tratamento equitativo das entidades que o solicitem. -----

Face ao exposto, submete-se à aprovação do órgão executivo as Regras de Atribuição de Apoio Financeiro Pontual a Fábricas da Igreja ou





entidades equiparadas. -----

Em anexo para conhecimento segue a minuta do protocolo a celebrar no futuro entre o Município e cada uma das entidades beneficiárias.”-----

Acompanha a proposta supratranscrita as Regras de Atribuição de Apoio Financeiro Pontual e Fábricas da Igreja a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Regras de Atribuição de Apoio Financeiro Pontual a Fábricas da Igreja-  
A - Condição Prévia -----

I. As entidades que pretendam beneficiar dos apoios municipais devem apresentar a sua candidatura por ofício carta ou por email que deverá ser dirigido ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e enviado para o portal do Município <https://cm-feira.pt/> ou para a morada Praça da República 4520-174 Santa Maria da Feira. -----

II. No caso de pessoa coletiva a candidatura ao apoio deve ser acompanhada dos seguintes elementos:-----

a) Cópia dos estatutos ou documento equivalente; -----

b) Documento de nomeação ou de tomada de posse dos elementos que compõem a entidade; -----

c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (NIPC); -----

d) Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social ou autorização de consulta das mesmas nos competentes sítios da internet.

e) Declaração de Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) -----

III. A não apresentação dos documentos exigidos terão como consequência a não apreciação do pedido. -----

IV. É da única e exclusiva responsabilidade das entidades abrangidas



atualizar a sua situação junto dos serviços municipais competentes. ----

B - Características do apoio -----

I. O apoio financeiro a conceder às Fábricas da Igreja Paroquial ou entidade equiparada recai sobre o investimento total associado a obras de construção, requalificação e/ou reparação de imóveis e/ou de restauro de móveis da titularidade daquelas entidades; -----

II. O apoio financeiro é concedido mediante pedido escrito formulado pelo representante legal da Fábrica da Igreja ou entidade equiparada; -----

III. O pedido de apoio deve ser acompanhado de pelo menos três orçamentos para a realização das obras a que se refere, devidamente detalhados; -----

IV. O apoio é de cariz financeiro e é concedido apenas durante o atual mandato municipal, extinguindo-se no termo do mesmo; -----

V. O apoio corresponde até 50% do montante total do investimento associado às obras de construção, reparação ou restauro de Igrejas ou de móveis neles integrados com um limite máximo de 250.000,00 Euros (duzentos e cinquenta mil euros);-----

VI. O apoio é pontual (sujeito a requerimento da entidade interessada) e único, não podendo ser atribuído outro apoio para o mesmo imóvel/obra durante o período de dez anos, independentemente do montante do apoio concedido e da regra prevista no n.º IV do ponto B; -----

VII. Se algum apoio tiver sido concedido para os mesmos fins fora do contexto destas regras, a entidade beneficiária do mesmo não poderá apresentar novo pedido. -----

C - Documentação a apresentar para efeitos da concessão do apoio -----

i. A concessão do apoio exclusivo para as obras de construção,



requalificação e/ou reparação de imóveis e/ou de restauro de móveis da titularidade das Fábricas da Igreja Paroquiais iniciar-se-á após a assinatura do Protocolo a celebrar entre estas e o Município de Santa Maria da Feira, desde que aquelas disponham de licenciamento (se aplicável) e de todos os pareceres favoráveis, se necessários, emitidos pelas autoridades competentes, os quais devem ser enviados ao Município de Santa Maria da Feira. -----

ii. O apoio concedido caduca com o cumprimento do seu objeto, ou no prazo máximo de dois anos após a assinatura do protocolo referido no ponto I. -----

iii. O Protocolo referido no ponto I estabelece os direitos e obrigações que recaem sobre as Partes no contexto do apoio financeiro previsto nestas regras. -----

iv. O pagamento será faseado nos seguintes termos: -----

a. 80% (dos 50% do apoio atribuído) será pago no decurso da execução da obra e depois de serem apresentadas as despesas correspondentes, as quais devem ser comprovadas pelas respetivas faturas e recibos de pagamento, bem como por parecer positivo emitido pelo serviço técnico do município, que efetuará as visitas às obras competindo-lhe elaborar os correspondentes autos de medição que atestem a regularidade daquelas despesas. -----

b. 20% será pago após apresentação do auto de receção das obras e/ou do relatório técnico final da obra e das respetivas faturas e comprovativos de pagamento.” -----

Acompanha ainda a proposta supratranscrita a minuta a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----



“Minuta -----

Protocolo de Cooperação Financeira-----

Fábrica da Igreja de (Indicação da Freguesia)-----

Considerando (Que): -----

O Município de Santa Maria da Feira tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio do Património e Cultura, de acordo com o previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

Nesse enquadramento, este Município tem assumido um papel interventivo no apoio às instituições que desenvolvem atividades promotoras ou valorizadoras do património e da cultura concelhios; ----

Conforme previsto na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º referido diploma legal, compete à Câmara Municipal assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural do município; -----

Igreja Católica é detentora de um vasto património edificado no Município de Santa Maria da Feira que, não obstante a sua vocação primeira de culto, constitui igualmente elemento identitário para as populações locais, de grande valor patrimonial, integrando de forma inequívoca a história do Concelho de Santa Maria da Feira, constituindo-se como atração de visitantes e turistas, indutora de desenvolvimento socioeconómico para a nossa população;-----

É assim que o património cultural e artístico de cariz religioso se assume como uma marca identitária da história, costumes e tradições, pelo que urge garantir a sua conservação, como elementos valorizadores da



cultura local;-----

Neste contexto, e considerando a relevância e antiguidade de muitos edifícios da Igreja Católica, nomeadamente as Igrejas Matrizes e Capelas de diversas Freguesias do Concelho de Santa Maria da Feira, torna-se imperiosa uma reabilitação que impeça a irrecuperabilidade deste património cultural;-----

O Município de Santa Maria da Feira vem sendo objeto de solicitações por parte de Fábricas da Igreja no sentido de conceder apoio financeiro para pagamento de obras de construção, requalificação e/ou reparação de imóveis e/ou de restauro de móveis da titularidade daquelas entidades;-----

Atenta a insuficiência de meios financeiros próprios para essas obras por parte daquelas entidades a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira entende oportuno definir a disciplina por que se rege a concessão de apoios financeiros pontuais para as situações em que venha a ser formulado um pedido de apoio financeiro para a participação no investimento associados àquelas obras e intervenções, as quais se encontram definidas nas Regras de Atribuição de Apoio Financeiro Pontual a Fábricas da Igreja, sem prejuízo da formalização através de Protocolo a celebrar com cada uma dessas entidades;-----

Deve, pois, salientar-se que nos termos do Cànone 515§3 do Código de Direito Canónico, as paróquias, enquanto comunidade de fiéis constituídas sob a autoridade do Bispo diocesano, são legitimamente erectas e gozam pelo direito próprio, de personalidade jurídica;-----

O Pároco é, nos termos do Cànone 532 do Código de Direito Canónico, o representante da Paróquia, sendo auxiliado, na administração da



mesma, pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, de acordo com o previsto no Cãnone 537 do referido Código; -----

O Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos, vulgarmente conhecido por “Comissão Fabriqueira” ou ainda por “Fábrica da Igreja Paroquial” (designação derivada do Código de Direito Canónico de 1917) é uma pessoa coletiva de direito canónico que goza de personalidade jurídica, tanto no foro eclesiástico como no civil; -----

Considerando ainda (Que):-----

A entidade apresentou requerimento ao Apoio ao Investimento, tal como definido nas Regras aprovadas por este Município e disponíveis no Portal <https://cm-feira.pt> relativo à realização de obras na (identificação da Igreja/Capela), juntando para o efeito os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo. -----

E Finalmente: -----

Com o objetivo de concretizar a recuperação do património cultural no Concelho de Santa Maria da Feira e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira pelas alíneas o) e t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

Resultando do disposto Regras de Atribuição de Apoio Financeiro Pontual a Fábricas da Igreja que o apoio financeiro ao investimento será concedido, obrigatoriamente, sob a forma de protocolo de cooperação financeira; -----

Entre:-----

Município de Santa Maria da Feira, ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º (...), neste ato representada por (indicar nome e qualidade em



que outorga), para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal, datada de (...), nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia (...) ou Segunda Outorgante, pessoa coletiva n.º (...), com sede em (...) Santa Maria da Feira, neste ato representada por (...), com poderes para intervir no ato. -----

E celebrado o presente Protocolo de Cooperação Financeira, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes: -----

Cláusula Primeira -----  
(Objeto)-----

O presente Protocolo de Cooperação Financeira tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município de Santa Maria da Feira à Fábrica da Igreja paroquial ou entidade equiparada da Freguesia de (...) para apoio ao investimento que esta vai realizar com as obras de (caracterizar as obras).-----

Cláusula Segunda -----  
(Comparticipação Financeira) -----

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da candidatura apresentada pela Fábrica da Igreja Paroquial ou entidade equiparada da Freguesia de (...) o Município de Santa Maria da Feira compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante no montante de (...) € (indicação da quantia por extenso). -----

2. A Segunda Outorgante fica obrigada a entregar os comprovativos da respetiva execução física referentes às despesas executadas para



concretização do apoio objeto do presente Protocolo.-----

Cláusula Terceira-----

(Finalidades da Comparticipação Financeira)-----

A quantia mencionada na Cláusula anterior destina-se a participar as despesas relacionadas com as obras de (caracterizar a obra).-----

Cláusula Quarta-----

(Obrigações do Segundo Outorgante)-----

Da atribuição do apoio financeiro referido na Cláusula Segunda decorre a obrigação para o Segundo Outorgante:-----

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente às obras previstas na Cláusula Primeira;-----
- b) Manter o imóvel (Igreja, Capela ou outro) cuja beneficiação é comparticipada pelo Município de Santa Maria da Feira, em boas condições para a comunidade que serve, bem como para todos os que a visitem;-----
- c) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante acerca da execução do presente Protocolo, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;-----
- d) Obter o licenciamento municipal, quando aplicável, necessário à regularidade formai da intervenção a realizar;-----
- e) Remeter ao Primeiro Outorgante, até 30 (trinta) dias após o termo das obras previstas na Cláusula Primeira, um relatório circunstanciado e documentado, nomeadamente no que respeita à execução financeira deste Protocolo e ao seu impacto social junto da comunidade local, acompanhado dos respetivos documentos de despesa;-----
- f) Aceitar o acompanhamento e controlo da execução do presente





---

Protocolo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos. -----

g) No caso de rescisão, deste protocolo, não apresentar novo pedido de apoio financeiro durante dois anos. -----

Cláusula Quinta -----

(Fiscalização e Acompanhamento) -----

1. Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas. -----

2. Para os efeitos previstos no número anterior, a Câmara Municipal poderá nomear um gestor do protocolo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo para o efeito a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas. -----

Cláusula Sexta -----

(Caducidade) -----

O presente Protocolo caduca com o cumprimento do seu objeto, ou no prazo máximo de dois anos após a assinatura do presente protocolo. ----

Cláusula Sétima -----

(Incumprimento, Rescisão e Sanção) -----

O incumprimento do presente Protocolo por culpa ou causa imputável à entidade beneficiária confere à Câmara Municipal de Santa Maria da Feira o direito de rescisão imediata deste Protocolo, mediante notificação



escrita, e implica a devolução dos montantes por aquela recebidos.-----

Cláusula Oitava-----

(Alteração do Protocolo)-----

Os termos do presente Protocolo podem ser alterados por reformulação das competências da Administração Local previstas na legislação em vigor na matéria objeto deste Protocolo ou por iniciativa de uma das Partes contraentes, devendo essa alteração constar de Adenda ao presente Protocolo, passando a mesma a fazer parte integrante do mesmo, uma vez subscrita por ambas as Partes. -----

Cláusula Nona -----

(Contratação Excluída) -----

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo SAB do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente Protocolo os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a Parte II do mesmo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º. -----

Cláusula Décima -----

(Vigência) -----

O presente Protocolo entra em vigor no dia útil após a sua assinatura.--

Assim o disseram e outorgaram em 2 (dois) exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos Outorgantes na posse de um deles. -----

Santa Maria da Feira, (...), de (...) de (...).” -----

O Sr. Presidente submeteu o assunto a discussão, tendo o Vereador Délio Carquejo questionado a razão de o apoio estar condicionado ao período de 10 anos, argumentando que lhe parece estar a coartar a possibilidade



---

de intervenção de futuros Executivos Camarários de decidirem nesse domínio.-----

Interveio o Vereador Sérgio Cirino dizendo que todos os considerandos estão dirigidos a uma religião, o que pode levantar questões de constitucionalidade, tendo o Vereador Délio Carquejo, reforçado que Portugal é um Estado Laico.-----

O Sr. Presidente esclareceu que a questão da constitucionalidade sempre se pode colocar em todos os apoios que se tem vindo a conceder à igreja católica, contudo, a proposta está orientada para o património histórico e secular, património que existe e carece de intervenção, sem prejuízo de vir a analisar outras situações, de outras religiões, que careçam deste tipo de intervenção.-----

A Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Sónia Azevedo, explicou que o prazo de dez anos tem a ver com o facto de um restauro ou uma reabilitação de uma igreja ou capela, obrigar a trabalhos de longa duração.-----

O Sr. Presidente explicou que qualquer futuro Executivo Camarário poderá alterar ou revogar esta deliberação.-----

Acrescentou que o objetivo principal é evitar as intervenções parcelares e pontuais, optando-se por intervenções mais robustas, daí o citado prazo.

O Vereador Sérgio Cirino insistiu dizendo que a proposta está muito direcionada, e que os considerandos esclarecem que as entidades que podem usufruir desse direito são o cânon, o padre, a comissão fabriqueira e a fábrica da igreja paroquial, argumentando que as paróquias, enquanto comunidade de fiéis, sob autoridade do Bispo, gozam por direito próprio de personalidade e capacidade jurídica, sem as quais não



podiam usufruir de subsídios. -----

O Sr. Presidente esclareceu que o facto de se invocar o direito canónico tem a ver com o facto do País ter subscrito uma concordata e ter um tratamento diferenciado da religião católica em relação às outras religiões. -----

Submetido o assunto a votação, constatou-se que a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa. -----

### **13 – Protocolo de Cooperação entre o Município de Santa Maria da Feira e Lancaster College -----**

#### **Aprovação da minuta -----**

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3066/2024/CE/DE, datada de 11 de julho, de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando que: -----

- É da competência da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira deliberar nos domínios da ação social e educação, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

- Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro compete à Câmara Municipal “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”; -----



- A aprendizagem de uma língua estrangeira potencia a qualificação profissional e a entrada e manutenção num mercado de trabalho competitivo; -----

Face ao exposto, propõe-se à Exma. Câmara a celebração do presente protocolo, em anexo, para oferta de 20 bolsas de frequência nos cursos de línguas ministrados pelo Lancaster College às famílias carenciadas do concelho.”-----

Acompanha a informação supratranscrita o protocolo a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Protocolo de Cooperação -----

Entre -----

Município de Santa Maria da Feira-----

E -----

Lancaster College-----

Entre:-----

Primeiro Outorgante: Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, neste ato representado pelo seu Presidente, Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município; -----

e -----

Segundo Outorgante: ENGLISHNOW, ESCOLA DE LÍNGUAS; LDA, com a designação comercial LANCASTER COLLEGE, pessoa coletiva n.º 509124593, com estabelecimento na Rua Comendador Sá Couto, n.º 85



C, 1.º DT.º Frente, em Santa Maria da Feira, doravante designada por Segundo Outorgante; representado por-----

Considerando que: -----

a) Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social conforme postulado no n.º do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

b) Nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º compete à Câmara Municipal, “promover a oferta de cursos de ensino e formação profissional dual, no âmbito do ensino não superior, e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;-----

c) É ainda competência do Município, “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”, nos termos do estabelecido na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da referida lei;-----

d) O Lancaster College é uma escola de línguas, com estabelecimento em Vila Nova de Gaia e com vários centros de ensino no país, reconhecida pelo Ministério da Educação para o ensino de línguas em escolas públicas e privadas em todos os graus de ensino; -----

e) O ensino de uma língua estrangeira é já uma realidade para muitas crianças, desde os primeiros anos de escolaridade, pela preocupação que existe em qualificar profissionalmente os estudantes do ensino básico, como garantia de um futuro financeiro estável, num mercado de trabalho cada vez mais competitivo;-----

f) Subsistem famílias carenciadas no concelho de Santa Maria da Feira,

W  
D



onde está ainda não é uma realidade, havendo a preocupação dos responsáveis públicos em contribuir para o desenvolvimento social e profissional das crianças e jovens destas famílias. -----

Pelo primeiro Outorgante foi dito:-----

A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, na sua reunião de (espaço em branco), deliberou celebrar, com o Segundo Outorgante, um protocolo de cooperação que visa formalizar a oferta de bolsas de frequência nos cursos de línguas ministrados pelo Segundo Outorgante, às famílias carenciadas do concelho, contribuindo para o desenvolvimento social e profissional de crianças e jovens oriundas das mesmas. -----

Dando cumprimento a tal deliberação, vem pelo presente instrumento celebrar, com o Segundo Outorgante, o competente protocolo, o que faz nos termos e segundo as cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira -----

(Objeto)-----

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de oferta, pelo Segundo Outorgante, de 20 (vinte) bolsas de frequência nos cursos de línguas ministrados nas Escolas Lancaster College, destinadas a apoiar as famílias residentes no Município de Santa Maria da Feira em situação de carência económica devidamente comprovada. -----

2. Os locais de lecionação dos cursos de língua da Segunda Outorgante poderão fixar-se em qualquer um dos estabelecimentos de ensino Lancaster College, localizados no concelho de Santa Maria da Feira. ----

Cláusula Segunda -----

(Condições de atribuição) -----

1. Podem beneficiar do apoio previsto no presente protocolo os alunos



que, cumulativamente: -----

a) Frequentem o 2.º ou 3.º ciclo do ensino básico nas escolas básicas do concelho;-----

b) A quem seja reconhecido mérito escolar no ano letivo anterior ao da atribuição;-----

c) Se encontrem em situação de carência económica, devidamente certificada pelos serviços de ação social da sede do agrupamento de escolas em que se insere. -----

2. As bolsas de frequência não abrangem o material didático de apoio à leção.-----

Cláusula Terceira-----

(Limites do apoio)-----

As bolsas de frequência nos cursos de línguas objeto do presente protocolo limitam-se a 20 (vinte) bolsas a alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (do 5.º ao 9.º ano de escolaridade).-----

Cláusula Quarta-----

(Obrigações do Município)-----

Ao Município compete: -----

a) Selecionar os alunos a beneficiar com a oferta de bolsas de frequência nos cursos de línguas, de acordo com os critérios de atribuição e os limites estabelecidos no presente protocolo de acordo com a informação prestada pelos Agrupamentos de Escolas; -----

b) Promover o esclarecimento dos pais e encarregados de educação relativamente às inerências da aceitação das bolsas, nomeadamente o cumprimento dos deveres de comportamento, assiduidade e aproveitamento;-----





- c) Operar no sentido de estabelecer o canal de comunicação privilegiado entre a escola de línguas Lancaster College e os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam as bolsas dos cursos de línguas; -
- d) Acompanhar o desempenho dos alunos selecionados, nomeadamente nos parâmetros de comportamento, assiduidade e aproveitamento;-----
- e) Colaborar com o segundo outorgante em tudo o que seja necessário para a implementação do presente protocolo; -----
- f) Ceder, a título de empréstimo, os manuais escolares de apoio à frequência do curso. -----

Cláusula Quinta -----

(Obrigações do Segundo Outorgante) -----

Ao Segundo outorgante compete: -----

- a) Realizar uma entrevista para avaliação de conhecimentos a todos os candidatos à bolsa de frequência do curso de línguas, para identificar o respetivo nível de ensino; -----
- b) Fixar os horários letivos de frequência das aulas nas escolas Lancaster College abrangidas pelo presente protocolo; -----
- c) Lecionar os cursos de línguas de forma gratuita aos alunos beneficiários das bolsas, no decorrer do ano letivo de 2024/2025; -----
- d) Dar conhecimento do regulamento interno do Lancaster College aos encarregados de educação dos beneficiários da bolsa, bem como as respetivas condições de manutenção;-----
- e) Colaborar com o Município em tudo o que seja necessário à implementação e concretização do presente protocolo. -----

Cláusula Sexta -----

(Obrigações do beneficiário)-----



1. Ao beneficiário da bolsa de frequência compete cumprir os deveres de comportamento, assiduidade e aproveitamento no curso de línguas lecionado pelo Lancaster College, sob pena de anulação da respetiva matrícula.-----

2. A prestação de falsas declarações, pelo encarregado de educação do beneficiário, relativamente à situação sócio económica do seu agregado familiar, implica o cancelamento imediato da bolsa atribuída bem como a devolução imediata e integral do respetivo valor. -----

Cláusula Sétima -----

(Incumprimento)-----

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo ou desvio dos seus objetivos por qualquer um dos Outorgantes permite a resolução imediata daquele, sem prejuízo do cumprimento das obrigações já assumidas.-----

Cláusula Oitava-----

(Substituição de beneficiário)-----

Em caso de anulação da matrícula do beneficiário por incumprimento das condições previstas neste Protocolo, será indicado outro aluno para o substituir, desde que reunidas as condições previstas na cláusula segunda. -----

Cláusula Nona -----

(Interpretação e entrada em vigor)-----

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre os Outorgantes; -----

2. O presente Protocolo vigora desde o dia 1 de setembro de 2024 até 30 de junho de 2025. -----

8



Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir inteiramente as respetivas cláusulas.-----

Assim o disseram e outorgam.”-----

Acompanha a informação e a minuta supratranscritas a informação da Diretora do Departamento da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, datada de 12 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Concordo. À consideração superior para melhor deliberação da Exma. Câmara.”-----

Acompanha as informações e a minuta supratranscritas a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datada de 15 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“À Exma. Câmara para deliberação da proposta.”-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo.-----

#### **14 - Plano de Transportes Escolares - ano letivo 2024/2025**-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3074/2024/MP/DE, datada de 11 de julho, de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Considerando que:-----

Nos termos do disposto no artigo 21.º do decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, o Plano de Transportes é, a nível municipal, o instrumento de



VS

planeamento da oferta de serviço de transporte entre o local da residência e os estabelecimentos de ensino da rede pública, frequentados pelos alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário. Dando cumprimento ao referido decreto, a elaboração e aprovação do Plano de Transportes Escolares é da competência da Câmara Municipal, após discussão e parecer do conselho municipal de educação - parecer favorável do Conselho Municipal de Educação obtido na sua reunião extraordinária de 10 de julho de 2024. -----

Assim, propõe-se à Ex.ma Câmara Municipal a aprovação do Plano de Transportes Escolares para o ano letivo 2024/2025.-----

À Consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a informação da Diretora do Departamento da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, datada de 12 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Visto e de acordo. À consideração superior para melhor deliberação da Exma. Câmara.” -----

Acompanha as informações supratranscritas a proposta do vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datada de 15 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“À Exma. Câmara para deliberação da proposta.” -----

Instrui o processo o Plano de Transportes Escolares do ano letivo 2024/2025.-----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Cultura, Educação,



Juventude e Turismo. -----

**Saiu o Vereador Délio Carquejo.** -----

**15 – Contrato financeiro N.º 2024-1-PT01-KA121-ADU-000212572 -**

**Ratificação**-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3081/2024/ASANTOS/DE, datada de 12 de julho, de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando:-----

- a aprovação e assinatura do contrato financeiro N.º 2024-1-PT01-KA121-ADU-000212572, no âmbito do Programa Erasmus+ (Ação-Chave 1: Mobilidade para a Aprendizagem);-----
- que este contrato refere-se a um projeto que tem como objetivo a promoção da educação de adultos e inclui várias atividades de mobilidade; -----
- que o montante aprovado é de 46.728,00 EUR; -----
- que o projeto decorre de 1 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2025;--
- que o projeto tem por objetivos: utilizar integralmente a subvenção concedida; trabalhar em direção aos objetivos do Plano Erasmus associados à Acreditação obtida na área da Educação de Adultos; atingir as metas indicativas definidas na seção 'Atividades' do anexo do contrato;
- que as atividades previstas no projeto incluem: mobilidade em grupo de adultos (8-12 participantes, 120-180 dias no total), atividades de job shadowing (3-5 participantes, 16-24 dias no total), e cursos e formações (3-5 participantes, 22-34 dias no total); -----
- que o projeto será implementado por um consórcio composto pelas seguintes organizações: Cincork - Centro de Formação da Indústria de



U  
/

Cortiça; FAPFEIRA - Federação das Associações de Pais e Encarregados de Educação do Concelho de Santa Maria da Feira; e Agrupamento de Escolas Coelho e Castro; -----

Assim: -----

Sugere-se à consideração superior a ratificação do contrato financeiro N.º 2024-1-PT01-KA121- ADU-000212572. -----

Anexos: -----

Contrato Financeiro N.º 2024-1-PT01-KA121-ADU-000212572-----

Orçamento Aprovado”-----

Acompanham a informação supratranscrita os anexos a que a mesma se refere.-----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datado de 15 de julho de 2024, do seguinte teor: -----

“À Exma. Câmara para deliberação da proposta de ratificação.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo. -----

**16 – Contrato financeiro N.º 2024-1-PT01-KA121-VET-000214896--**

**Ratificação**-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3083/2024/ASANTOS/DE, datada de 12 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Considerando -----



- 
- a aprovação e assinatura do contrato financeiro N.º 2024-1-PT01-KA121-VET-000214896, no âmbito do Programa Erasmus+ (Ação-Chave 1: Mobilidade para a Aprendizagem);-----
  - que este contrato refere-se a um projeto que tem como objetivo a promoção da educação e formação profissional (VET) e inclui várias atividades de mobilidade; -----
  - que o montante aprovado é de 35.763,00 EUR; -----
  - que o projeto decorre de 1 de junho de 2024 a 31 de agosto de 2025;--
  - que o projeto tem por objetivos: utilizar integralmente a subvenção concedida; trabalhar em direção aos objetivos do Plano Erasmus associados à Acreditação obtida na área de Educação e Formação Profissional (VET); atingir as metas indicativas definidas na seção “Atividades” do anexo do contrato; -----
  - que as atividades previstas no projeto incluem: participação em competições de competências VET (1-2 participantes, 2-4 dias), mobilidade de curta duração de alunos VET (3-5 participantes, 134-202 dias), mobilidade de longa duração de alunos VET (1-2 participantes, 74-110 dias), cursos e formações (1-2 participantes, 3-5 dias), job shadowing (1-3 participantes, 8-12 dias), mobilidade em grupo de alunos VET (4-6 participantes, 28-42 dias); -----
  - que o projeto será implementado por um consórcio composto pelas seguintes organizações: Agrupamento de Escolas Coelho e Castro, Agrupamento de Escolas de Arrifana, Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira, Escola Profissional de Paços de Brandão, e Cincork - Centro de Formação da Indústria de Cortiça.-----
- Assim: -----



Sugere-se à consideração superior a ratificação do contrato financeiro N.º 2024-1-PT01-KA121-VET-000214896. -----

Anexos: Contrato financeiro -----  
Orçamento aprovado” -----

Acompanham a informação supratranscrita os anexos a que a mesma se refere. -----

Acompanha ainda a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, Gil Ferreira, datado de 15 de julho de 2024, do seguinte teor: -----

“À Exma. Câmara para deliberação da proposta de ratificação.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo. -----

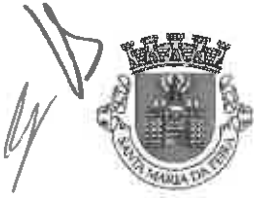
**Reentrou o Vereador Délio Carquejo.** -----

**17 – Fora dos Eixos 2024 – Merchandising** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a informação n.º 3173/2024/ES/GC, datada de 17 de julho de 2023, que, seguidamente se transcreve: -----

“No âmbito da programação da 7.ª edição do Fora dos Eixos - Festival Internacional de Marionetas de Santa Maria da Feira, que irá decorrer entre 19 e 22 de setembro no Centro Cultural de Milheirós de Poiares e considerando a oportunidade de divulgação deste festival durante a Viagem Medieval, proponho a venda de 40 T-shirts com a imagem do Festival, na Loja interativa de Turismo, assim como nos dias do festival,





no Centro Cultural de Milheirós de Poiares. -----

Qt.	Tamanho	Preço de custo	Preço de venda
20	Adulto: S, M, L, XL	4,06 €	5,00 €
20	Criança: 6A, 8A, 10A, 12A	4,06 €	5,00 €

À consideração superior.” -----

Acompanha a informação supratranscrita a proposta do Vereador do Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo, datada de 22 de julho de 2024, do seguinte teor: -----

“Concordo. À Exma. Câmara para deliberação da proposta.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro da Cultura, Educação, Juventude e Turismo. -----

**18 – Programa de Apoio ao Desporto: Avaliação das candidaturas no âmbito da Medida 5 – Cedência de espaços desportivos** -----

**Aprovar a minuta-tipo do contrato-programa** -----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere a proposta do vereador do Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, Mário Jorge Reis, datada de 19 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“No seguimento da deliberação da reunião ordinária da Câmara Municipal, de 17 de junho de 2024, relativa a abertura dos procedimentos com vista à apresentação de candidaturas à medida 5 do Programa de Apoio ao Desporto (PAD), cedência de espaços desportivos, e para cumprimento do disposto no artigo 29.º do Regulamento de Apoio



VB

ao Desporto, conforme Regulamento n.º 38/2021 de 12 de janeiro, os serviços afetos ao Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto, nomeadamente os técnicos do Desporto, procederam à análise das candidaturas apresentadas, cuja ata se remete em anexo. -----

Tendo em consideração a ata, propõe-se que, ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos do artigo 29.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Desporto, a Câmara delibere aprovar a avaliação e graduação das candidaturas, bem como as candidaturas contempladas e as horas a atribuir. Ao abrigo do artigo 31.º do referido regulamento, propõe-se igualmente a aprovação da minuta-tipo do contrato-programa de desenvolvimento desportivo.” -----

Acompanha a proposta supratranscrita a ata a que a mesma se refere, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Ata da reunião dos elementos da Divisão de Desporto que efetuaram a avaliação das candidaturas à Medida 5 – Cedência de espaços desportivos do PAD – Programa de Apoio ao Desporto. -----

Ata n.º 1-----

A 19 de julho de 2024, pelas 10h00, reuniram-se, nas instalações da Divisão de Desporto, para avaliação das candidaturas à Medida 5 - Cedência de espaços desportivos, de acordo com o edital publicado pela Câmara Municipal, a 18 de junho de 2024, os elementos da divisão do Desporto: José Cardoso e José Santos. -----

Os elementos da Divisão do desporto presentes na reunião, procederam à análise das candidaturas apresentadas, no contexto da supracitada



Medida e sobre as quais lhe compete referir: -----

1. Candidaturas -----

Foram apresentadas 15 (quinze) candidaturas, de 15 (quinze) entidades desportivas, com sede no concelho: -----

- Associação Academia José Moreira; -----
- Associação Cultural e Desportiva Gião; -----
- Associação Desportiva Ténis de Mesa Terras da Feira; -----
- Associação Juventude de Fiães; -----
- Associação Taekwondo Bernardo Moreira; -----
- Clube Desportivo Arrifanense; -----
- Clube Desportivo Escapães; -----
- Clube Desportivo Feirense; -----
- Clube Futebol União de Lamas – Hóquei; -----
- Futebol Clube de Mozelos; -----
- GRIB – Grupo Recreativo Independente Brandoense; -----
- Juventude Atlético Mozelense; -----
- Lusitânia Futebol Clube de Lourosa; -----
- Rolar Hóquei Clube de Lourosa; -----
- Sporting Clube S. João de Ver. -----

2. Exclusão de Candidaturas -----

Não existiram candidaturas excluídas uma vez que todas elas cumpriram com os requisitos mencionados no edital de abertura. -----

3. Lista das Candidaturas Admitidas: -----

Ordem de Entrada	Data	Candidatos
1	18 junho 2024	Associação Cultural e Desportiva de Gião
2	21 junho 2024	Associação Juventude de Fiães



VS

3	21 junho 2024	Associação de Taekwondo Bernardo Moreira
4	21 junho 2024	Associação Desportiva Ténis de Mesa Terras da Feira
5	24 junho 2024	Futebol Clube de Mozelos
6	24 junho 2024	Juventude Atlético Mozelense
7	24 junho 2024	Clube Desportivo de Escapães
8	24 junho 2024	GRIB – Grupo Recreativo Independente Brandoense
9	25 junho 2024	Lusitânia Futebol Clube de Lourosa
10	25 junho 2024	Clube Desportivo Arrifanense
11	25 junho 2024	Clube Desportivo Feirense
12	25 junho 2024	Rolar Hóquei Clube de Lourosa
13	25 junho 2024	Associação Academia José Moreira
14	25 junho 2024	Clube de Futebol União de Lamas – Hóquei
15	25 junho 2024	Sporting Clube S. João de Ver

4 - Critérios de avaliação e graduação das candidaturas: -----  
De acordo com o disposto no 21.º, do PAD - “Programa de Apoio ao Desporto”, as candidaturas foram avaliadas e selecionadas nos termos definidos pela Câmara Municipal, que foram publicitados aquando da abertura da candidatura à medida e que constavam na tabela que definia os critérios de avaliação. -----

As candidaturas foram apreciadas de acordo com o cumprimento cumulativo dos critérios, numa escala de 0 a 100, relevando-se as candidaturas com comprovada utilização das instalações em anos anteriores, os resultados alcançados nos escalões de formação e tendo em consideração o número de horas solicitadas, as disponibilizadas, e o número de candidaturas que obtiveram uma pontuação mínima de 50 pontos. -----



5 - Análise das Propostas -----

As candidaturas admitidas foram avaliadas consoante os critérios de avaliação definidos aquando da abertura dos procedimentos com vista à apresentação de candidatura à medida referida para cedência de espaços desportivos.-----

Procedemos à análise das propostas admitidas: -----

Critério 1 – Utilização das instalações desportivas nos anos anteriores. -

Critério 2 – Enquadramento do projeto/atividade nos objetivos da política desportiva municipal.-----

Critério 3 – Nível competitivo envolvido e âmbito geográfico: local, distrital, regional, nacional ou internacional.-----

Critério 4 – N.º de Equipas e atletas federados por modalidade, escalão e género de formação.-----

Critério 5 – Habilitação técnica dos treinadores e formadores. -----

Critério 6 – Entidades sem instalações desportivas próprias para a respetiva prática. -----

Critério 7 – Diversidade de modalidade desportiva (modalidade desportiva com pouca prática no concelho).-----

Após análise das candidaturas, os técnicos do desporto presentes, deliberaram pontuar da seguinte forma as candidaturas:-----

Avaliação da candidatura: Medida 5 - Cedência de espaços desportivos										
Entidade desportiva	Critério 1	Critério 2	Critério 3	Critério 4	Critério 5	Critério 6	Critério 7	Total	Horas	Solicitadas
	Pontuação 0 a 25	Pontuação 0 a 15	Pontuação 0 a 10	Pontuação 0 a 15	Pontuação 0 a 10	Pontuação 0 a 15	Pontuação 0 a 10			
Associação Academia José Moreira	20	9	8	12	10	15	6	80	12,50	



Associação Cultural e Desportiva Gião	20	9	4	9	8	15	4	69	16,50
Associação Desportiva Ténis de Mesa Terras da Feira	10	9	4	3	8	15	6	55	20,00
Associação Juventude de Fiães	25	9	6	6	8	15	4	73	26,00
Associação Taekwondo Bernardo Moreira	10	6	4	3	8	15	4	50	9,00
Clube Desportivo Arrifanense	25	9	4	6	10	15	4	73	15,00
Clube Desportivo Escapães	10	9	6	3	10	15	4	57	6,00
Clube Desportivo Feirense	25	12	8	15	10	15	6	91	91,00
Clube Futebol União de Lamas - Hóquei	10	15	8	3	8	15	10	69	8,00
Futebol Clube de Mozelos	10	9	4	9	8	15	4	59	22,00
GRIB - Grupo Recreativo Independente Brandoense	0	12	8	12	10	5	8	55	7,50
Juventude Atlético Mozelense	10	9	8	3	10	15	6	61	4,50
Lusitânia Futebol Clube de Lourosa	10	9	8	6	8	15	6	62	28,50
Rolar Hóquei Clube Lourosa	10	9	4	6	8	15	6	58	20,00
Sporting Clube S. João Ver	10	9	6	12	8	15	6	66	29,50
									316

Após graduação das candidaturas, consideraram os elementos da Divisão



do Desporto presentes, deliberar definir critérios de ponderação na atribuição das horas solicitadas, uma vez que os diversos pedidos de horários solicitados coincidiam em dia, hora e local, dando prioridade à ordem de preferência da instalação, de antiguidade de utilização, por forma a permitir, por um lado conceder o máximo de horas a atribuir e por outro, que a pontuação atribuída, relevasse para um limite máximo de satisfação de candidaturas. -----

Teve-se também em atenção na alocação das horas pretendidas, dar continuidade à coexistência das mesmas entidades nos mesmos espaços e nos mesmos horários, otimizando-se assim as boas relações de utilização. -----

Alocação das horas pretendidas na bolsa de horas disponibilizadas por ordem de referência de instalação e antiguidade																
Entidade Gestora	Bolsa horas total	90 a 100 pontos	Entidade	Pontuação	80 a 89 pontos	Entidade	Pontuação	70 a 79 pontos	Entidade	Pontuação	60 a 69 pontos	Entidade	Pontuação	50 a 59 pontos	Entidade	Pontuação
instalação desportiva																
Agrupamento de Escolas Fernando Pessoa	19 hs	16 hs	CD Feirense	91									3 hs	CDE	57	
Agrupamento de Escolas Santa Maria da Feira (Sede Ferreira Almeida)	35 hs	35 hs	CD Feirense	91												
Agrupamento de Escolas Coelho e Castro	17 hs						17 hs	AJF	73							



BS

Agrupamento de Escolas Paços de Brandão	04,5 hs											3 hs	LFCL	62	4,5 hs	GRIB	55
Pavilhão CLSML-CPSML	24 hs	5 hs	CD Feirense	91	8 hs	AAJM	80					8 hs	CFUL-H	69			
Pavilhão CFUL-FF	15 hs														15 hs	RHCL	58
Pavilhão Municipal de Arrifana	24,5 hs	7,5 hs	CD Feirense	91				14 hs	CDA	73					3 hs	CDE	57
Pavilhão Municipal de Fiães	9 hs														9 hs	ATBM	50
Pavilhão Municipal de Gião	19,5 hs							03 hs	AJF	73		16,5 hs	ACDG	69			
Pavilhão Municipal de Mozelos	68 hs											22,5 hs	LFCL	62	20 hs	ADTMTF	55
												4,5 hs	JAM	61	21 hs	FCM	59
Pavilhão Municipal de S. João de Ver	33,5 hs	5,5 hs	CD Feirense	91								28 hs	SCSJV	66			

De realçar que a distribuição de pavilhão e horário podem sempre serem alterados desde que haja acordo com as diferentes partes envolvidas no processo. -----

6 - Montante máximo de horas de utilização das instalações desportivas no âmbito da presente medida. -----

Conforme deliberação da reunião ordinária, de 17 de junho de 2024, e nos termos do já referido regulamento, o apoio a conceder visa a promoção da prática desportiva, privilegiando os escalões de formação, conducentes de condições adequadas ao treino, através da





disponibilização de períodos de utilização das instalações desportivas municipais, escolares, associativas e particulares às entidades desportivas, durante o período de setembro de 2024 a junho de 2025. -- Após análise das candidaturas apresentadas, os técnicos do desporto, deliberaram propor à Câmara Municipal, a atribuição dos seguintes apoios, por entidade desportiva, por número de horas e por modalidade:

Entidade desportiva	Horas Atribuídas	
Associação Academia José Moreira	08h00	Voleibol
Associação Cultural e Desportiva Gião	16h30	Futsal
Associação Desportiva Ténis de Mesa Terras da Feira	20h00	Ténis de Mesa
AJF - Associação Juventude Fiães	20h00	Futsal
Associação de Taekwondo Bernardo Moreira	09h00	Taekwondo
Clube Desportivo Arrifanense	14h00	Futsal
Clube Desportivo Escapães	06h00	Futsal
Clube Desportivo Feirense	69h30	Andebol, Voleibol
Clube Futebol União Lamas – Hóquei	08h00	Hóquei em campo indoor
Futebol Clube de Mozelos	21h00	Futsal
GRIB – Grupo Recreativo Independente Brandoense	04h30	Basquetebol
Juventude Atlético Mozelense	04h30	Atletismo
Lusitânia Futebol Clube de Lourosa	25h30	Futsal, Ténis de Mesa
Rolar Hóquei Clube de Lourosa	15h00	Patinação
Sporting Clube S. João de Ver	28h00	Basquetebol, Futsal, Patinação

Acompanha ainda a proposta supratranscrita a minuta-tipo a que a mesma se refere, do seguinte teor: -----

“Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2024 -----

Medida 5 - Cedência de Espaços Desportivos-----



Município de Santa Maria da Feira - (Entidade desportiva) -----

Considerando:-----

1. As atribuições que os municípios dispõem nos domínios dos tempos livres e desporto e a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a “concessão de apoios financeiros ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas... tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas...” e “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...” conforme alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º e da alínea p), e u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua redação atual. -----
2. O disposto nos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, na sua redação atual. -----
3. O Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, alterado pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na sua redação atual, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo. -----
4. O relevante valor social que a Câmara Municipal reconhece ao associativismo desportivo, sendo o trabalho desenvolvido pelas associações e clubes desportivos de indiscutível interesse público e que deve ser apoiado. -----
5. A vontade manifestada pela/o (espaço em branco) (entidade desportiva) de (espaço em branco), para além da sua curta existência como associação, continuar com o trabalho de divulgação da(s) modalidade(s) de (espaço em branco) no concelho de Santa Maria da Feira e com o que já vem desenvolvendo na área da formação, melhorar as condições de



---

treino e a qualificação dos recursos humanos existentes, em particular na área do treino e competição, e possibilitar a prática a um conjunto alargado de jovens. -----

6. Os objetivos que o Município pretende seguir com a celebração de contratos-programa, designadamente:-----

a. Incentivar, fomentar, divulgar a prática do desporto nas modalidades não profissionais no concelho de Santa Maria da Feira, entre as camadas etárias mais jovens, -----

b. Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto; -----

c. Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;-----

d. Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humanos previstos para a sua execução; -----

e. Permitir a intervenção e mútua vinculação das diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;-----

f. Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;-----

g. Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos no contrato-programa; -----

h. Que na reunião ordinária da Câmara Municipal, de 17 de junho de 2024, a Câmara deliberou aprovar a abertura dos procedimentos à



18 //

medida 5 - Cedência de espaços desportivos, do PAD, com vista à apresentação de candidaturas.-----

É celebrado livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, entre:-----

O Município de Santa Maria da Feira, com sede na Praça da República, em Santa Maria da Feira, NIPC 501157280, neste ato representado pelo seu Presidente, Emídio Ferreira dos Santos Sousa, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos seus poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado por MSMF;-----

E -----

A/O (Entidade desportiva), associação com sede na (espaço em branco), freguesia de (espaço em branco), concelho de Santa Maria da Feira, pessoa coletiva n.º. (espaço em branco), neste ato representada pelo seu (cargo de direção) (espaço em branco), (nome) (espaço em branco), pelo seu (cargo de direção), (espaço em branco), (nome) (espaço em branco) e pelo seu (cargo de direção) (espaço em branco), (nome) (espaço em branco), com plenos poderes para o ato, doravante designado por (espaço em branco) (iniciais entidade desportiva), -----

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, rege-se pelas cláusulas seguintes: -----

Primeira -----

(Objeto)-----

O presente contrato-programa define o regime de participação de apoio não financeiro do MSMF à/ao (espaço em branco) (iniciais entidade

11



desportiva), para a realização do programa de desenvolvimento desportivo no âmbito da candidatura à Medida 5 - Cedência de espaços desportivos, com um enquadramento que visa a promoção da prática desportiva através da disponibilização de períodos de utilização das instalações desportivas municipais, escolares, associativas e particulares às entidades desportivas priorizando as que possuam escalões de formação.

Segunda-----

(Objetivos) -----

O presente contrato-programa, através da disponibilização de uma bolsa de horas que o MSMF se obriga a colocar à disposição da/o (espaço em branco) (iniciais entidade desportiva), visa prover, as entidades desportivas, de melhores e mais condições, de locais de treino, necessárias para treino nos escalões de formação, visando o aumento da prática desportiva. -----

Terceira -----

(Comparticipação não financeira) -----

1. A atribuição pelo MSMF de apoio não financeiro à/ao (espaço em branco) (iniciais entidade desportiva) consubstancia-se na cedência de espaços desportivos apetrechados e na isenção do pagamento de tarifas resultante da utilização das instalações desportivas (espaço em branco) (nome da(s) instalação(ões) desportiva(s)), com a disponibilização de (espaço em branco) horas semanais para treinos, respetivamente, com calendarização acordada com todas as partes intervenientes. -----

2. No apoio objeto deste contrato-programa, não estão incluídos eventuais apoios a eventos específicos que a/o (espaço em branco) (iniciais entidade desportiva) venha a realizar. -----



18 11

Quarta-----

(Obrigações da associação)-----

Após a celebração deste contrato-programa, e durante a vigência do mesmo, a/o (espaço em branco) (iniciais entidade desportiva) compromete-se a:-----

1. Divulgar, de forma adequada, o apoio dado pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, nomeadamente: Título de alto apoio; -----
  - a. Colocação do logotipo da Câmara Municipal em todos os documentos de divulgação numa proporção de 80% de relevância, em relação a outros patrocinadores; -----
  - b. Colocação do logotipo/faixas da Câmara Municipal nos pódios de partida/chegada, no pódio e noutros equipamentos/materiais onde seja passível a divulgação dos patrocinadores, numa proporção de 80% de relevância, em relação a outros patrocinadores; -----
  - c. Colocação de faixas, a serem disponibilizadas pela primeira outorgante, em todos os espaços onde decorra o evento, numa proporção de 80% das zonas de publicidade relativamente a outros patrocinadores; -----
2. Incentivar e promover o espírito desportivo e espírito cívico e de responsabilidade social junto dos participantes;-----
3. Cumprir com as suas obrigações fiscais e para com a segurança social;
4. Criar, conforme o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do contrato-programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não lhe imputando outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento das verbas atribuídas exclusivamente para esse fim;

12/15



5. Participar ativamente nas ações de promoção desportiva implementadas pelo MSMF, mobilizando os seus associados. -----

6. Obriga-se, relativamente à utilização das instalações, durante o período de uso, de assegurar e garantir, pelos seus próprios meios e recursos, a limpeza, higienização, colocação e recolha do material desportivo durante o decorrer dos treinos, responsabilizar-se pelos danos causados nas instalações desportivas, assegurar uma continua utilização dos horários atribuídos, garantir a presença de pessoa responsável, durante os períodos de utilização, aquando da entrada e saída dos atletas. -----

Quinta-----  
(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa) -----

1 - Para efeitos de acompanhamento e controlo de execução do presente contrato-programa, a/o (espaço em branco) (iniciais entidade desportiva) fica obrigada a entregar ao MSMF os seguintes documentos:-----

- a) Folha mensal de registo de assiduidade; -----
- b) Relatório mensal de ocorrências; -----
- c) Seguro desportivo dos atletas.-----

2 - Estes documentos deverão ser entregues nos serviços de desporto. --

Sexta-----  
(Incumprimento do Contrato-Programa)-----

1 - O incumprimento culposo do programa de desenvolvimento desportivo por parte da/o (espaço em branco) (iniciais entidade desportiva) confere ao MSMF o direito de resolver o contrato e de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa.-----



2 - Nos demais casos não referidos no número anterior, o incumprimento confere ao MSMF apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação. -----

3 - No caso de haver lugar à restituição de quantias nos termos dos números anteriores, a/o (espaço em branco) (iniciais entidade desportiva) não poderá beneficiar de novas comparticipações financeiras enquanto não proceder à sua reposição. -----

4 - Sem prejuízo da responsabilidade da/o (espaço em branco) (iniciais entidade desportiva), os membros dos respetivos órgãos de gestão só respondem pelo reembolso das quantias aplicadas a fins diversos dos fixados no contrato-programa quando se prove ter havido da sua parte atuação dolosa ou fraudulenta. -----

Sétima -----

(Revisão) -----

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo MSMF, devido a imposição legal ou motivo ponderoso de interesse público, devendo a revisão ser precedida de deliberação da Câmara Municipal. -----

Oitava -----

(Período de execução e cessação) -----

1 - O prazo de execução do presente contrato-programa tem início na data em que for outorgado por ambas as partes e a sua vigência cessa quando: -----

a) Esteja concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no presente contrato; -----



Handwritten initials and scribbles.



b) O MSMF exerça o direito de resolução do contrato; -----

c) Por causa não imputável à/ao (espaço em branco) (iniciais entidade desportiva), se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais. -----

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação enviada no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento. -----

Nona -----

(Disposições finais) -----

Faz parte integrante do presente contrato, o programa de desenvolvimento desportivo apresentado pela/o (espaço em branco) (iniciais entidade desportiva), nos termos do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009 de 1 de outubro, na sua redação atual. -----

Décima -----

(Dúvidas e Omissões) -----

Em caso de diferendo sobre a interpretação as partes desenvolverão esforços de boa-fé para encontrar uma solução. -----

O presente Contrato-Programa foi aprovado em reunião ordinária, da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, em (espaço em branco) de (espaço em branco) de 2024. -----

O presente contrato é feito em duplicado, corresponde à vontade das partes, que declaram aceitar o seu conteúdo, pelo que vai ser assinado e rubricado, pelos respetivos representantes legais, destinando-se um exemplar de igual valor a cada uma das partes.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara



VS

deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta supratranscrita, cometendo a tramitação da mesma ao Pelouro do Ambiente, Jardins, Espaços Verdes, Paisagem Urbana e Desporto”. -----

**19 – Processos de Urbanização e Edificação** -----

**Proc. n.º 921/2024/URB – Abertura da linha Recarei – Paraimo (LRR.PI) a 400KV**-----

**Local da obra:** Subestação da Feira (SFRA)-12,7 KM -----

**Requerente:** REN – Rede Elétrica Nacional-----

O Sr. Presidente apresentou à Câmara o assunto em epígrafe, a que se refere o parecer técnico n.º 32449/2024/INT, datado de 12 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve: -----

“Relativamente ao Requerimento mencionado em epígrafe, a REN - Rede Elétrica Nacional apresentou no Município de Santa Maria da Feira, em a 20/05/2024, o requerimento cujo registo deu origem ao processo 921/2024/URB, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 7.º, n.º 1, alínea e), n.º 2, n.º 7 e n.º 9, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12 (RJUE) e que diz respeito ao projeto relativo à “Abertura da linha Recarei - Paraimo (LRR.PI), a 400 KV, para a subestação da Feira (SFRA), numa extensão de 12,7 Km”. -----

Para o efeito junta o respetivo projeto (peças escritas e desenhadas), licença de estabelecimento emitida pela DGEG e termo de responsabilidade do autor do projeto, referindo que as obras relativas ao estabelecimento de infraestruturas da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) estão isentas de controlo prévio, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, e) do RJUE. -----

Nos termos da referida alínea e) do RJUE, as operações urbanísticas



promovidas por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objeto da concessão estão isentas de controlo prévio, sendo que a sua execução fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da receção do respetivo pedido. ---

De referir que, apenas no dia 8 de julho último e, após vários contactos estabelecidos com a requerente, foi possível aceder aos documentos instrutórios (projeto com a peças desenhadas e escritas) do pedido, pelo que está em tempo a emissão do parecer da Câmara Municipal, sem o qual não podem ser executados quaisquer trabalhos de execução da pretensão. -----

A pretensão em análise já foi objeto de análise da Câmara Municipal, a qual já expressou por várias formas a sua oposição ao trajeto previsto para a linha.-----

Na verdade, em sede da consulta pública da abertura da Linha Recarei-Paraimo para a Subestação da Feira, a 400 KV, o município de Santa Maria da Feira, dada a relevância e implicações que os traçados da rede elétrica podem provocar no território, com especial incidência nas freguesias de Milheirós de Poiares e Romariz, submeteu a 15 de junho de 2023, um conjunto de considerações que se mostrou essencial face ao desenvolvimento do território e às preocupações das populações, que mais diretamente serão afetadas com a implementação desta linha elétrica e seus impactos (ver doc. 1 em anexo - Informação 02/2023/AF/DP de 15/06/2023). -----

Após várias concertações entre o município e a REN, quanto à discordância por parte do município relativa a uma parte do traçado que



18

sai da subestação da Feira, na freguesia de Romariz, em que a linha faz um desvio em curvatura, a posição transmitida pela REN, a 19 de dezembro de 2023, foi que "...a DIA emitida pela APA, em agosto de 2023, faz referência à central Solar Fotovoltaica e obriga a REN a articular o projeto da Linha com esta infraestrutura." , citando o referido documento (página 13, alínea 1.2): "A alteração do apoio 4 em articulação com a Central Fotovoltaica de Romariz com Licença de Produção emitida a 07/06/2023) dada a sobreposição daquele apoio com uma área de implantação de painéis solares." (ver doc. 2 em anexo - e-mail de 19 de dezembro de 2023). -----

Na sequência desta posição, o município de Santa Maria da Feira, por ofício de 18/01/2024 reforça a sua posição de oposição, comunicando a mesma também à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) no que concerne aos conteúdos do parecer emitido quer na consulta pública quer após a emissão da Declaração de Impacte Ambiental "favorável condicionada" com Título Único Ambiental (ver doc. 3 e 4 em anexo: doc. 3 - Informação 04/2023/AF/DP de 2023/09/08 e doc. 4 - Ofício de 18/01/2024). Ou seja: reafirma o seu desacordo com o traçado da Linha, no troço que o mesmo sai da subestação da Feira na freguesia de Romariz e faz uma inflexão, criando um desvio em curvatura para ir ao encontro de uma pretensão de implantação de uma central fotovoltaica. -----

Considera-se que esta posição não é admissível. Conforme resulta da posição da REN, o traçado previsto não é resultado de opções técnicas ou por se tratar da solução que melhor serve os territórios e as suas populações, mas o resultado da necessidade de proteção de uma central fotovoltaica.-----

12



De referir que a comunicação prévia apresentada para a instalação da referida central foi rejeitada por despachos de 20/09/2023 e 04/01/2024, cuja anulação se encontra a ser discutida em sede de contencioso administrativo.-----

Na verdade, nos termos da Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo do Plano Diretor Municipal (PDM), o solo em causa está classificado como Solo Rural - Espaços Florestais de Produção, resultando do disposto nos artigos 19.º a 21.º do Regulamento do PDM, que a instalação em causa não consubstancia nenhuma das ações permitidas naquele solo. Acresce que, nos termos da Planta de Condicionantes Gerais do PDM, o solo integra solos afetos à Reserva Ecológica Nacional.-----

Conclui-se, assim, que a REN não aceita a alteração do traçado com o fundamento de uma central que, como se referiu, não está “autorizada” pelo Município de Santa Maria da Feira, não sendo sensível aos fundamentos que este apresentou para a alteração do traçado da Linha onde a mesma inflete em curvatura, e que se prendem com o relevante impacto paisagístico e consequente interferência na salvaguarda de um bem patrimonial e importante monumento para o concelho, o Castro de Romariz (Imóvel de Interesse Público por Decreto n.º 34452, DG n.º 59 de 20-03-1945), para além de afetar habitações do aglomerado do Casal do Monte. -----

Trata-se uma posição que inverte a ordem lógica do procedimento: se o traçado da linha proposto pelo Município é o que melhor responde aos interesses do território, das suas populações e do seu património, se o Município rejeitou a pretensão da instalação da central fotovoltaica, não



pode a requerente justificar a não aceitação do traçado proposto pelo Município exatamente com a instalação daquela mesma central. -----

Proposta de Decisão-----

Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer desfavorável e que se reitere a posição do Município quanto ao traçado proposto, requerendo-se a sua alteração em conformidade e salvaguardando-se dessa forma os valores supra identificados.-----

Atendendo ao prazo em que deve ser emitido o parecer, propõe-se a prolação de decisão e subsequente ratificação ao órgão executivo bem como a notificação à requerente.”-----

Acompanha o parecer técnico supratranscrito a informação da Diretora de Departamento Urbanístico, datada de 15 de julho de 2024, do seguinte teor:-----

“Relativamente ao Requerimento e ao processo mencionados em epígrafe, concordo com o Parecer n.º 32449/2024/1NT, da Divisão de Planeamento.-----

Em conformidade com o proposto, após prolação da decisão de emitir parecer desfavorável à pretensão e subsequente notificação à requerente, propõe-se que a decisão seja submetida a ratificação da Câmara Municipal, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.”-----

Acompanha ainda o parecer técnico supratranscrito o despacho/notificação n.º 32608/2024/INT, da vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, datado de 15 de julho de 2024, que, seguidamente, se transcreve:-----

“Concordo com os pareceres n.ºs 32449/2024/INT e 32486/2024/INT

8



que são parte integrante do presente despacho. Proceda-se conforme o proposto.” -----

Verificando que nenhum vereador pretendeu intervir a respeito desta matéria, o Sr. Presidente submeteu o assunto a votação, tendo a Câmara deliberado, por unanimidade, ratificar a decisão tomada pela Vereadora do Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transportes e Mobilidade, Ana Ozório, plasmada no despacho/notificação supratranscrita, a qual foi fundamentada nos documentos n.ºs 32449/2024/INT e 32486/2024/INT, supratranscritos, consubstanciando a emissão de parecer desfavorável à pretensão constante das peças escritas e desenhadas do processo administrativo em epígrafe, cometendo a tramitação do assunto ao Pelouro do Urbanismo, Planeamento, Transporte e Mobilidade. -----

## **20 – Outros documentos para conhecimento**-----

### **Resumo diário de tesouraria**-----

A Câmara tomou conhecimento – através do resumo diário de tesouraria disponibilizado, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião – do saldo das dotações orçamentais do dia 18 de julho de 2024, no valor de 55.421.977,39 €.--

### **Relação dos pagamentos efetuados**-----

A Câmara tomou conhecimento – através de listagem disponibilizada, oportunamente, a todos os membros da Câmara, conjuntamente com os documentos da reunião - dos pagamentos efetuados entre o dia 5 a 18 de julho de 2024, no valor de 4.104.740,88 €. -----

### **Aprovação do texto das deliberações em minuta**-----

Nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de



12 de setembro, na sua redação atual, e do n.º 6 do artigo 11.º do Regimento da Câmara Municipal, foi aprovado, por unanimidade, em minuta, o texto das deliberações tomadas.-----

**Documentos presentes à reunião de Câmara**-----

Todos os documentos submetidos à presente reunião fazem parte integrante desta ata e ficam arquivados em pasta anexa ao respetivo livro de atas.-----

Nada mais havendo a tratar, às 16 horas e 55 minutos, o Sr. Presidente encerrou a reunião da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente e pela Chefe da Divisão de Apoio aos Órgãos Autárquicos, Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo, designada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de 27 de março de 2024, que secretariou a reunião. -----

O Presidente da Câmara,

*Am. Luís Sousa Albuquerque*

A Chefe da Divisão,

*Justina Rodrigues de Sousa Veiga de Macedo*